

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rue Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 1

CERTIFICO E DOU FÉ, que me foi apresentado, nesta data, um documento redigido em idioma INGLÊS, com o fim de traduzi-lo para o PORTUGUÊS, o que faço em razão do meu ofício e nos termos seguintes:.-

EMPRÉSTIMO NÚMERO 8011 - BR

Contrato de Empréstimo

(Empréstimo ao "Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano Metropolitano Sustentável - PROHDUMS" - do Rio de Janeiro

entre

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO**

e
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Datado de 9 de agosto de 2011

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato datado de 9 de agosto de 2011, celebrado entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o Estado do Rio de Janeiro ("Mutuário"), para a finalidade de conceder financiamento de apoio ao Programa (conforme definido no Apêndice deste Contrato). O Banco decidiu conceder este financiamento com base, entre outros, em (a) as ações que o Mutuário já tomou no âmbito do Programa, as quais estão descritas na Cláusula I A do Anexo 1 deste Contrato, (b) a manutenção pelo Avalista de uma estrutura apropriada de política macroeconômica, e (c) a manutenção pelo Mutuário de um programa apropriado de gastos e acordos fiscais com o Avalista. O Banco e o Mutuário, portanto, têm entre si justos e acordados, neste ato, o quanto segue:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) constituem partes integrantes deste Contrato.
- 1.02. A menos que de outro modo exigido pelo contexto, neste Contrato, as expressões com iniciais em maiúscula têm o significado a elas atribuído nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II - EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, de acordo com os termos e condições estabelecidos ou referidos neste Contrato, o valor de \$485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares), conforme esse valor possa ser convertido de tempos em tempos através da

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000

TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906

TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695

C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68

R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11

LIVRO Nº

945

FOLHAS Nº

2

Conversão de Moeda, em conformidade com as disposições da Cláusula 2.07 deste Contrato (“Empréstimo”).

2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo para apoio ao Programa, em conformidade com a Cláusula II do Anexo 1 deste Contrato. O representante do Mutuário para as finalidades de tomar qualquer ação exigida ou permitida a ser tomada nos termos desta Cláusula é a Secretaria da Fazenda do Mutuário.

2.03. A Comissão Inicial a ser paga pelo Mutuário será igual a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do Empréstimo. O Mutuário irá pagar a Comissão Inicial no máximo até sessenta dias após a Data de Vigência.

2.04. Os juros a serem pagos pelo Mutuário a cada Período de Juros terão uma taxa igual à Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo acrescida da Margem Variável; desde que, quando de uma Conversão de todo ou qualquer porção do valor do principal do Empréstimo, os juros a serem pagos pelo Mutuário durante o Período de Conversão sobre esse valor sejam determinados segundo as disposições relevantes do Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o acima disposto, se qualquer montante do Saldo Sacado do Empréstimo não for pago quando do vencimento e esse inadimplemento persistir pelo período de trinta dias, então os juros a serem pagos pelo Mutuário serão, contudo, calculados conforme disposto na Cláusula 3.02 (e) das Condições Gerais.

2.05. As Datas de Pagamento são 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.

2.06. O valor do principal do Empréstimo será reembolsado segundo o cronograma de amortização estipulado no Anexo 2 deste Contrato.

2.07. (a) De tempos em tempos o Mutuário poderá, desde que, sempre, o Avalista não tenha objeção, através da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Governo, solicitar qualquer uma das Conversões a seguir dos termos do Empréstimo, a fim de facilitar a gestão prudente da dívida: (i) uma mudança da Moeda do Empréstimo para todo ou qualquer porção do valor do principal do Empréstimo, sacado ou não, em uma Moeda Aprovada; (ii) uma mudança da taxa básica de juros aplicável a todo ou qualquer porção do valor do principal do Empréstimo sacado e pendente, de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa ou vice-versa, ou de uma Taxa Variável baseada em uma Margem Variável para uma Taxa Variável para uma Margem Fixa; e (iii) a fixação de limites para a Taxa Variável, aplicáveis a todo ou qualquer porção do valor do principal do Empréstimo sacado e pendente, por meio da definição de um Teto de Taxa de Juros ou Teto e Piso da Taxa de Juros [*interest rate collar*] para a Taxa Variável.

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000

TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906

TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 3

(b) Qualquer conversão solicitada de acordo com a letra (a) desta Cláusula a qual for aceita pelo Banco será considerada uma “Conversão”, conforme definida nas Condições Gerais, e será efetuada segundo as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

2.08. Sem limitar as disposições da Cláusula 5.08 das Condições Gerais (assim remuneradas em decorrência do parágrafo 3 da Cláusula II do Apêndice deste Contrato, relacionada à Cooperação e Consulta), o Mutuário deverá imediatamente fornecer para o Banco as informações relacionadas às disposições deste Artigo II, conforme sejam razoavelmente solicitadas de tempos em tempos pelo Banco.

ARTIGO III - PROGRAMA

3.01. O Mutuário declara seu comprometimento com o Programa e sua implementação. Com este propósito e além da Cláusula 5.08 das Condições Gerais:

(a) o Mutuário e o Banco deverão, de tempos em tempos mediante a solicitação de qualquer uma das partes, trocar opiniões sobre (i) a manutenção pelo Mutuário de um programa apropriado de gastos e acordos fiscais com o Avalista, conforme referido no parágrafo introdutório deste Contrato; e (ii) o progresso alcançado na execução do Programa e as ações especificadas na Cláusula 1 do Anexo 1 deste Contrato;

(b) antes de cada troca de opiniões, o Mutuário irá entregar ao Banco, para sua revisão e comentário, um relatório do progresso alcançado na execução do Programa, com os detalhes que o Banco venha razoavelmente a solicitar; e

(c) sem limitar as disposições das letras (a) e (b) desta Cláusula, o Mutuário deverá prontamente informar o Banco acerca de qualquer situação que teria o efeito de reverter materialmente os objetivos do Programa ou qualquer ação no âmbito do Programa, inclusive qualquer ação especificada na Cláusula 1 do Anexo 1 deste Contrato.

ARTIGO IV - REMÉDIOS DO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem dos seguintes:

(a) O surgimento de uma situação que torne improvável que o Programa, ou uma parte significativa dele, seja executado.

(b) Ser tomada uma ação ou adotada uma política para reverter qualquer ação ou política no âmbito do Programa (inclusive qualquer ação listada na Cláusula 1 do Anexo 1 deste Contrato), de tal modo que afete adversamente, na opinião do Banco, a consecução dos objetivos do Programa.

ARTIGO V - EFICÁCIA; RESCISÃO

5.01. A Questão Legal Adicional consiste da seguinte, a saber, que o Empréstimo tenha sido registrado perante o Banco Central do Avalista.

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÉS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaiá, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 4

5.02. Sem prejuízo das disposições das Condições Gerais, o Prazo de Eficácia é a data que ocorrer 90 (noventa) dias após a data deste Contrato, porém, em nenhuma hipótese, depois de 18 (dezoito) meses após a aprovação do Empréstimo pelo Banco, cujo prazo de vencimento é 15 de setembro de 2012.

ARTIGO VI - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. Exceto para as finalidades da Cláusula 2.02 deste Contrato, o Representante do Mutuário é seu Governador.

6.02. O endereço do Mutuário é:

Palácio Guanabara

Rua Pinheiro Machado, s/nº

Rio de Janeiro - RJ, 22238-900

Brasil

Fac-símile: (55-21) 2334-3773

Com cópias para:

SEAIN - Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 5º andar

Brasília - DF, 70040-906

Brasil

Fac-símile: (55-61) 2020-5006

Secretaria de Estado da Fazenda

Rua da Alfândega, 42 - 1º andar

Rio de Janeiro - RJ, 20070-000

Brasil

Fac-símile: (55-21) 2334-4513

6.03. O endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

1818 H. Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

Estados Unidos da América

Endereço para telegrama: INTBAFRAD, Washington, D.C.

Telex: 248423(MCI) ou 64145(MCI)

Fac-símile: 1-202-477-6391

ACORDADO no Rio de Janeiro, Brasil [manuscrito], no dia e ano acima inscritos.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO

Assinado: [assinatura ilegível]

Cargo: Representante Autorizado

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaiá, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº

5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinado: [assinatura ilegível]

Cargo: Representante Autorizado

ANEXO 1

Ações do Programa; Disponibilidade dos Recursos do Empréstimo

Cláusula I. Ações no âmbito do Programa

A. Ações tomadas no âmbito do programa para o Primeiro Tranche de Saque. As ações tomadas pelo Mutuário no âmbito do Programa incluem as seguintes:

1. Fortalecer o planejamento e gestão do crescimento urbano na RJMR

(a) Fortalecer a gestão metropolitana através da melhor integração e coordenação no desenvolvimento urbano e transporte:

(i) O Mutuário fortaleceu sua liderança nas questões metropolitanas através da instituição de um Comitê Diretor para Estratégia Metropolitana, chefiado pelo Vice-Governador do Mutuário, e um Comitê de Trabalho Técnico, conforme evidenciado pelo Decreto 42832 de 31 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Mutuário, de 1 de fevereiro de 2011.

(ii) O Mutuário criou o Bilhete Único para melhorar a conveniência do transporte público a um preço mais acessível na RJMR, com a integração das tarifas do transporte intermunicipal, conforme evidenciado pela Lei 5628 de 29 de dezembro de 2009 do Mutuário, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 30 de dezembro de 2009.

(b) Fortalecer a gestão do meio ambiente urbano:

(i) O Mutuário fortaleceu sua capacidade de proteger ativos ambientais através da expansão dos recursos humanos e capacidade financeira do INEA, e do estabelecimento de fontes específicas de financiamento destinado às atividades do INEA, conforme evidenciado pelas Leis 5438 de 17 de abril de 2009 e 5629 de 29 de dezembro de 2009 do Mutuário, conforme publicadas no Diário Oficial do Mutuário em, respectivamente, 22 de abril de 2009 e 30 de dezembro de 2009.

(ii) O Mutuário melhorou a gestão e descentralização efetivas de bacias hidrográficas, por meio de: (A) a instituição de uma tarifa para todos os detentores de direitos sobre a água; e (B) a transferência do montante de tarifas coletadas para organizações de gestão de bacias hidrográficas, conforme evidenciado, respectivamente, pelo Decreto 41974 de 3 de agosto de 2009 e pela Lei 5639 de 6 de janeiro de 2010 do Mutuário, publicados no Diário Oficial do Mutuário em 4 de agosto de 2009 e 7 de janeiro de 2010, respectivamente.

(c) Melhorar a capacidade da Gestão de Risco de Desastres:

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000

TEL.: 55 11 4191-6868 – Fax: 55 11 4191-2888 – E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906

TEL.: 55 11 2166-4444 – Fax: 55 11 2166-4466 – E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 – E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 – E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 – E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 – E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 – E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 – E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11

LIVRO Nº

945

FOLHAS Nº

6

O Mutuário estabeleceu uma política estadual de risco de desastres, a qual prevê os seguintes incentivos à participação municipal: (i) criação de um programa habitacional priorizando a população que mora em áreas de risco, (ii) criação de um programa de aluguel social para as famílias afetadas por desastres, e (iii) oferecimento de assistência técnica e financeira, além de incentivos para municípios delinearem as áreas de risco de desastre, conforme evidenciado pelo Decreto 42406 de 13 de abril de 2010 (Morar Seguro) do Mutuário, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 14 de abril de 2010.

2. Promover a oferta de moradia de preços acessíveis, com acesso à infra-estrutura e serviços

(a) Melhorar a política de moradia para baixa renda e mecanismos de financiamento:

O Mutuário e o Município de Niterói firmaram um acordo pelo qual as partes concordaram a respeito de uma estrutura de plano habitacional, incluindo normas para desenvolvimento e incentivos financeiros, a fim de atender a demanda por moradia na faixa de 0 a 3 salários mínimos, destinado às famílias que moram em áreas vulneráveis a riscos, conforme evidenciado pela assinatura do Acordo de Cooperação de Niterói.

(b) Fortalecer a gestão e títulos de terra:

O Mutuário melhorou a estrutura de programa de títulos de terra, através de (i) a adoção de um plano piloto (Cantagalo) permitindo que o Mutuário doe terras para famílias de baixa renda, de modo a conceder a elas os títulos da terra; (ii) isenção para as famílias de baixa renda do pagamento do ITD associado à doação de terra mencionada em (i) acima; (iii) a assinatura de acordos separados entre o Mutuário e sete de seus municípios, a fim de fortalecer a capacidade de concessão de títulos dos referidos municípios, conforme evidenciado, respectivamente, pela Lei Complementar 131 do Mutuário de 6 de novembro de 2009, conforme publicada no Diário Oficial do Mutuário em 9 de novembro de 2009, a Lei 5440 do Mutuário, de 5 de maio de 2009, conforme publicada no Diário Oficial do Mutuário em 6 de maio de 2009, e os Termos de Cooperação Técnica firmados entre o Mutuário e os municípios de Itatiaia, Mendes, Quissamã, Macaé, Arraial do Cabo, Paraty e Japeri, datados respectivamente de 26 de agosto de 2010, 1 de dezembro de 2009, 24 de junho de 2009, 23 de dezembro de 2010, 21 de setembro de 2010, 6 de janeiro de 2011 e 7 de janeiro de 2011.

3. Apoio à implementação de um Programa Compreensivo de Desenvolvimento Social com Foco nos Pobres Urbanos

Melhorar as condições de vida nos ambientes sociais mais vulneráveis:

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000

TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906

TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 7

O Mutuário estabeleceu o Programa Social UPP, como um projeto piloto, nas favelas do Mutuário de Borel, Cidade de Deus e Providência, conforme evidenciado pelo Decreto 42727 do Mutuário, de 30 de novembro de 2010, e Resolução 299 de SEASDH, de 1 de dezembro de 2010, que estabeleceram os Programas Sociais de UPPs e regularam sua implementação nas referidas favelas, conforme publicado no Diário Oficial do Mutuário, respectivamente, em 1 de dezembro de 2010 e 3 de dezembro de 2010.

B. Ações a serem tomadas no âmbito do Programa para o Segundo Tranche de Saque. As ações a serem tomadas pelo Mutuário no âmbito do Programa incluem as seguintes:

1. Fortalecer o planejamento e gestão do crescimento urbano na RJMR

O Comitê Diretor de Estratégia Metropolitana fortaleceu mecanismos essenciais de governança metropolitana através da emissão de um Programa Integrado para a RJMR, para inclusão no Plano Plurianual 2012-2015 do Mutuário, conforme evidenciado pela emissão de um mandado executivo da Casa Civil do Governador do Mutuário, em forma e substância satisfatórias para o Banco, a ser publicado no Diário Oficial.

2. Promover a oferta de moradia a preços acessíveis com acesso à infra-estrutura e serviços

(a) O Mutuário aprovou novas regras operacionais para o Fundo Estadual de Habitação (FEHIS) para melhorar os mecanismos de governança e política do setor do Mutuário para moradias para baixa renda, incluindo o uso de recursos de FEHIS e prioridades estratégicas para as famílias de baixa renda (0 a 3 salários mínimos), conforme evidenciado por uma Resolução do Conselho Gestor do FEHIS, em forma e substância satisfatórias para o Banco, e publicada no Diário Oficial do Mutuário.

(b) O Mutuário fortaleceu a capacidade de regularização pelo ITERJ da posse de terra, aumentando o montante de recursos financeiros disponíveis para o ITERJ e iniciando o processo de recrutamento de pessoal, a fim de expandir os programas do ITERJ para o dobro de sua capacidade de regularização de posse de terra, conforme evidenciado pela publicação do orçamento aprovado do ITERJ, a publicação no Diário Oficial do Mutuário de um Decreto do Mutuário autorizando o recrutamento e publicação de um anúncio de recrutamento, no Diário Oficial do Mutuário, todas em forma e substância satisfatórias para o Banco.

3. Apoio para a implementação de um Programa Abrangente de Desenvolvimento Social com Foco em Pobres Urbanos

O Mutuário reestruturou e tornou operacional o SEASDH, estabelecendo a transição de uma estrutura em silos para uma organização horizontal de setores e promovendo a coordenação, integração e introdução de um

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000

TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906

TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 8

programa de monitoramento e avaliação, conforme evidenciado pela emissão de um Decreto aprovando esta reestruturação, em forma e substância satisfatórias para o Banco.

Cláusula II. Disponibilidade dos recursos do Empréstimo

A. Geral. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo em conformidade com as disposições desta Cláusula e as instruções adicionais que sejam especificadas mediante aviso ao Mutuário.

B. Alocação de Valores do Empréstimo. A alocação do Empréstimo será em dois tranches de saque, dos quais o Mutuário poderá fazer retiradas dos recursos do Empréstimo. A alocação dos valores do Empréstimo para este fim está descrita na tabela abaixo:

| Alocações | Valor do Tranche alocado (expresso em dólares) |
|-------------------------------|---|
| (1) Primeiro Tranche de Saque | 290.000.000 |
| (2) Segundo Tranche de Saque | 195.000.000 |
| VALOR TOTAL | 485.000.000 |

C. Pagamento de Comissão Inicial. Nenhum saque será feito da Conta do Empréstimo até que o Banco tenha recebido o pagamento integral da Comissão Inicial.

D. Condições para liberação do Tranche de Saque.

1. Nenhum saque será feito do Primeiro Tranche de Saque, a menos que o Banco fique satisfeito com:

- o Programa sendo conduzido pelo Mutuário;
- a adequação da estrutura de política macroeconômica do Avalista, e
- a continuidade de programa de gastos e acordos fiscais (referidos no parágrafo introdutório deste Contrato) adequados.

2. Nenhum saque será feito do Segundo Tranche de Saque, a menos que depois de trocar opiniões conforme descrito nas Cláusulas 3.01 (a) e (b) deste Contrato e com base em evidência satisfatória para ele, o Banco fique satisfeito:

- com o progresso alcançado pelo Mutuário na execução do Programa;
- com a adequação da estrutura de política macroeconômica do Avalista;
- com a continuidade de programa de gastos e acordos fiscais (referidos no parágrafo introdutório deste Contrato) adequados; e
- que as ações descritas na Parte B da Cláusula 1 deste Anexo foram tomadas.

Se, depois de ter trocado opiniões, o Banco não ficar satisfeito, ele poderá entregar ao Mutuário uma notificação com esse efeito e, se em até 90 (noventa) dias após a notificação, o Mutuário não tiver tomados medidas satisfatórias para o Banco, em relação às letras (a), (b), (c) e (d) acima, então

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906

TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 9

o Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá cancelar todo ou qualquer parte do Saldo Não Sacado do Empréstimo.

E. Depósitos de Valores do Empréstimo. Exceto conforme seja acordado em contrário pelo Banco:

1. todos os saques da Conta do Empréstimo serão depositados pelo Banco em uma conta indicada pelo Mutuário e aceitável para o Banco; e

2. o Mutuário deverá se certificar de que, a cada depósito de um valor do Empréstimo nesta conta, um valor equivalente seja contabilizado no sistema de gestão orçamentária do Mutuário, de forma aceitável para o Banco.

F. Gastos Excluídos. O Mutuário compromete-se a não usar os recursos do Empréstimo para financiar Gastos Excluídos. Se, a qualquer tempo, o Banco determinar que um valor do Empréstimo tenha sido usado para fazer um pagamento de um Gasto Excluído, o Mutuário deverá, tão logo receba a notificação do Banco, reembolsar um valor igual ao valor desse pagamento para o Banco. Os valores reembolsados ao Banco quando dessa solicitação serão cancelados.

G. Data de Encerramento. A Data de Encerramento é 31 de dezembro de 2012.

ANEXO 2

Cronograma de Amortização

1. A tabela a seguir estipula as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor do principal total do Empréstimo a ser pago em cada Data de Pagamento do Principal (“Proporção da Parcela”). Se os recursos do Empréstimo tiverem sido inteiramente sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor do principal do Empréstimo a ser reembolsado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco, multiplicando: (a) o Saldo Sacado do Empréstimo na primeira Data de Pagamento do Principal; por (b) a Proporção da Parcela para cada Data de Pagamento do Principal, valor esse a ser reembolsado que será ajustado, conforme necessário, para deduzir quaisquer quantias referidas no parágrafo 4 deste Anexo, às quais seja aplicável uma Conversão de Moeda.

| Data de Pagamento do Principal | Proporção da Parcela (Expressa em porcentagem) |
|---|---|
| A cada 15 de maio e 15 de novembro, a partir de 15 de novembro de 2016 e até 15 de maio de 2040 | 2,04% |
| Em 15 de novembro de 2040 | 2,08% |

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000

TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906

TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695

C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68

R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 10

2. Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido integralmente sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor do principal do Empréstimo a ser reembolsado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado conforme a seguir:

(a) Na medida em que quaisquer recursos do Empréstimo tiverem sido sacados quando da primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário irá reembolsar o Saldo Sacado do Empréstimo nessa data, em conformidade com o parágrafo 1 deste Anexo.

(b) Qualquer valor sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal deverá ser reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal que ocorrer após a data desse saque, em valores determinados pelo Banco multiplicando o valor de cada um desses saques por uma fração cujo numerador é a Proporção de Parcela especificada na tabela do parágrafo 1 deste Anexo para a referida Data de Pagamento do Principal (“Proporção de Parcela Original”) e cujo denominador é a soma de todas as Proporções de Parcela Original remanescentes para as Datas de Pagamento do Principal que ocorrerem a partir dessa data, valores esses a serem reembolsados que deverão ser ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer quantias referidas no parágrafo 4 deste Anexo às quais seja aplicável uma Conversão de Moeda.

3. (a) Os valores do Empréstimo sacados em até dois meses antes de qualquer Data de Pagamento do Principal deverão, unicamente para as finalidades de cálculo dos valores do principal a serem pagos em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal após a data de saque, devendo ser reembolsados em cada Data de Pagamento do Principal, com início na segunda Data de Pagamento do Principal após a data de saque.

(b) Não obstante as disposições da letra (a) deste parágrafo, se a qualquer tempo o Banco adotar um sistema de faturamento de data de vencimento pelo qual as faturas sejam emitidas na Data de Pagamento do Principal respectiva ou depois dela, as disposições dessa letra não mais serão aplicáveis a quaisquer saques feitos após a adoção desse sistema de faturamento.

4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Anexo, quando de uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer porção do Saldo Sacado do Empréstimo em uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que deva ser reembolsado em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorrer durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco multiplicando esse valor, conforme expresso em sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão, por: (i) a taxa de câmbio que refletir os valores do principal na Moeda Aprovada a serem pagos pelo

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000

TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906

TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 11

Banco através da Transação de *Hedge* de Moeda referente à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar, o componente de taxa de câmbio na Taxa de Tela, em conformidade com as Diretrizes de Conversão.

5. Se o Saldo Sacado do Empréstimo estiver denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições deste Anexo serão aplicáveis separadamente do valor denominado em cada Moeda do Empréstimo, de modo a produzir um cronograma separado de amortização de cada um desses valores.

APÊNDICE

Cláusula I. Definições

1. “Bilhete Único” significa um bilhete eletrônico integrado único de tarifa que pode ser usado em várias modalidades de transporte intermunicipal dentro de certo período de tempo.

2. “Comitê Diretor de Estratégia Metropolitana” significa o comitê referido na Cláusula 1.A.1 (a) (i) do Anexo 1 deste Contrato, chefiado pelo Vice-Governador, o qual inclui a coordenação do planejamento, implementação e supervisão dos programas do Mutuário para toda a área metropolitana e iniciativas no RMRJ.

3. “Gasto Excluído” significa qualquer gasto:

(a) com produtos ou serviços fornecidos no âmbito de um contrato o qual qualquer instituição financeira ou agência nacional ou internacional, exceto pelo Banco ou a Associação, tiver financiado ou concordado em financiar, ou o qual o Banco ou a Associação tiver financiado ou concordado em financiar no âmbito de outro empréstimo, crédito ou concessão;

(b) com produtos incluídos nos seguintes grupos ou subgrupos da *Standard International Trade Classification* [Classificação Padrão de Comércio Internacional], Revisão 3 (SITC, Rev. 3), publicada pelas Nações Unidas em *Statistical Papers* [Estudos Estatísticos], Série M, Nº 34/Rev. 3 (1986) (SITC), ou em quaisquer grupos ou subgrupos sucessores incluídos em futuras revisões do SITC, conforme designados pelo Banco mediante aviso ao Mutuário:

| Grupo | Subgrupo | Descrição do Item |
|-------|----------|---|
| 112 | [-] | Bebidas alcoólicas |
| 121 | [-] | Tabaco, refugo de tabaco não fabricado |
| 122 | [-] | Tabaco fabricado (independentemente de conter ou não substitutivos de tabaco) |
| 525 | [-] | Materiais radioativos e correlatos |
| 667 | [-] | Pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, trabalhadas ou não |

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000

TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906

TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 12

| | | |
|-----|--------|--|
| 718 | 718.7 | Reatores nucleares e partes respectivas; elementos de combustível (cartuchos), não-irradiados, para reatores nucleares |
| 728 | 728.43 | Maquinário de processamento de tabaco |
| 897 | 897.3 | Jóias do grupo de metais de ouro, prata ou platina (exceto relógios e estojos de relógios) e ourivesaria em ouro e prata |
| 971 | [-] | Ouro não-monetário (excluindo-se pepitas e concentrados) |

(c) com produtos destinados à finalidade militar ou paramilitar ou para consumo de bens de luxo;

(d) com produtos nocivos ao meio ambiente, cuja fabricação, uso ou importação seja proibida nos termos das leis do Mutuário ou de tratados internacionais dos quais o Mutuário seja uma parte;

(e) por conta de qualquer pagamento proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, tomada nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

(f) em relação aos quais o Banco determinar terem sido empregadas práticas corruptas, fraudulentas, de conluio ou coercitivas pelos representantes do Mutuário ou outro receptor dos recursos do Empréstimo, sem que o Mutuário (ou outro receptor do gênero) tenha tomado, no devido tempo, medidas apropriadas e satisfatórias para o Banco a fim de tratar dessas práticas quando elas ocorrem.

4. “Primeiro Tranche de Saque” significa o montante do Empréstimo alocado para a categoria intitulada “Primeiro Tranche de Saque” na tabela apresentada na Parte B da Cláusula II do Anexo I deste Contrato.

5. “Condições Gerais” significam as “Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Empréstimos”, datadas de 31 de julho de 2010, com as modificações estabelecidas na Cláusula II deste Apêndice.

6. “INEA” significa o Instituto Estadual do Ambiente, instituído e operando ao amparo da Lei 5001 do Mutuário, de 4 de outubro de 2007, e publicada no Diário Oficial do Mutuário em 5 de outubro de 2007.

7. “Programa Integrado” significa o programa metropolitano integrado que define um conjunto de mecanismos essenciais para a governança da região metropolitana, incluído no plano plurianual do Mutuário.

8. “ITD” significa o Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e por Doação, de Quaisquer Bens ou Direitos, isto é, o imposto sobre espólio e doação do Mutuário.

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906

TEL: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 13

9. “ITERJ” significa o Instituto de Terras e Cartografia do Estado de Rio de Janeiro, do Mutuário, instituído ao amparo da Lei 1738 do Mutuário, de 5 de novembro de 1990, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 6 de novembro de 1990.

10. “Plano Plurianual de 2012 - 2015” significa o plano estratégico definindo as direções estratégicas, destacando os programas do Mutuário, resultados visados e recursos orçamentários de 2012 a 2015.

11. “Acordo de Cooperação de Niterói” significa o acordo referido na Cláusula I.A.2 (a) do Anexo 1 deste Contrato, celebrado entre o Mutuário e o município de Niterói em 31 de janeiro de 2011.

12. “Programa” significa o programa de ações, objetivos e políticas destinadas a promover o crescimento e alcançar reduções sustentáveis na pobreza, e estabelecido ou referido na carta datada de 26 de janeiro de 2011 do Mutuário para o Banco, declarando o compromisso do Mutuário com a execução do Programa e pedindo a assistência do Banco em apoio ao Programa durante sua execução.

13. “RJMR” significa a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, uma área compreendendo os seguintes municípios do Mutuário: (i) Rio de Janeiro; (ii) Belford Roxo; (iii) Duque de Caxias; (iv) Guapimirim; (v) Itaboraí; (vi) Itaguaí; (vii) Japeri; (viii) Mangaratiba; (ix) Mesquita; (x) Magé; (xi) Nilópolis; (xii) Niterói; (xiii) Nova Iguaçu; (xiv) Paracambi; (xv) Queimados; (xvi) São Gonçalo; (xvii) São João de Meriti; (xviii) Seropédica; e (xix) Tanguá.

14. “SEASDH” significa a Secretaria do Estado de Assistência Social e Direitos Humanos.

15. “Segundo Tranche de Saque” significa o valor do Empréstimo alocado para a categoria intitulada “Segundo Tranche de Saque” na tabela apresentada na Parte B da Cláusula II do Anexo 1 deste Contrato.

16. “Fundo Estadual de Habitação” significa o fundo instituído pela Lei Nº 4962/06 de 20 de dezembro de 2006, conforme publicada no Diário Oficial do Mutuário de 21 de dezembro de 2006, destinado ao financiamento de moradia para baixa renda.

17. “Comitê de Trabalho Técnico” significa o comitê técnico multilateral referido na Cláusula I.A.1 (a) do Anexo 1 deste Contrato, o qual determina a inclusão e execução das diretrizes e programas estabelecidos pelo Comitê Diretor de Estratégia Metropolitana.

18. “Programa Social de UPP” significa o programa social do Mutuário iniciado sob a liderança da SEASDH, objetivando (i) promover o desenvolvimento social em áreas de favelas localizadas dentro da RJMR, nas quais vem sendo implementado com sucesso o programa de manutenção da

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000

TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906

TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695

C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68

R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 14

paz do Mutuário (criado pelo decreto Nº 41650 do Mutuário, de 21 de janeiro de 2009), e (ii) facilitar a integração territorial, coordenação e monitoramento de programas dos setores público e privado e da sociedade, apoiando projetos que contribuem para a integração socioeconômica dessas favelas e seus moradores com o restante da RJMR.

Cláusula II. Modificações nas Condições Gerais

As modificações nas Condições Gerais são as seguintes:

1. A última sentença da letra (a) da Cláusula 2.03 (relativa a Pedidos de Saque) é eliminada na íntegra.
2. As Cláusulas 2.04 (Contadas Designadas) e 2.05 (Gastos Elegíveis) são eliminadas na íntegra, com as demais Cláusulas do Artigo II sendo renumeradas em conformidade.
3. As Cláusulas 5.01 (Execução do Projeto em Geral) e 5.09 (Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias) são eliminadas na íntegra, com as demais Cláusulas do Artigo V sendo renumeradas em conformidade.
4. A letra (a) da Cláusula 5.05 (assim renumerada em conformidade com o parágrafo 3 acima e relativa ao Uso de Produtos, Obras e Serviços) é eliminada na íntegra.
5. A letra (c) da Cláusula 5.06 (assim renumerada em conformidade com o parágrafo 3 acima) é alterada, passando a ter a seguinte redação:
"Cláusula 5.06. Planos; Documentos; Registros
(c) O Mutuário deverá reter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos) evidenciando os gastos sob o Empréstimo até dois anos após a Data de Encerramento. O Mutuário deverá permitir que os representantes do Banco examinem esses registros.
6. A letra (c) da Cláusula 5.07 (assim remunerada em conformidade com o parágrafo 3 acima) é alterada, passando a ter a seguinte redação:
Cláusula 5.07. Monitoramento e Avaliação do Programa
(c) No prazo máximo de seis meses após a Data de Encerramento, o Mutuário deverá preparar ou fazer com que seja preparado e entregue para o Banco, um relatório do escopo contendo os detalhes que sejam razoavelmente solicitados pelo Banco, sobre a execução do Programa, o cumprimento pelas Partes do Empréstimo e o Banco de suas respectivas obrigações de acordo com os Contratos de Empréstimo e concretização das finalidades do Empréstimo.
7. As expressões e definições a seguir, estabelecidas no Apêndice, são modificadas ou eliminadas conforme abaixo, sendo incluídas no Apêndice as novas expressões e definições a seguir, em ordem alfabética, conforme segue, com as expressões sendo redesignadas em conformidade:

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÉS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000

TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906

TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 15

(a) A definição da expressão “Gasto Elegível” é alterada, passando a ter a seguinte redação:

“Gasto Elegível” significa qualquer uso no qual seja aplicado o Empréstimo em apoio ao Programa, exceto por gastos financeiros excluídos de acordo com o Contrato de Empréstimo”.

(b) A expressão “Demonstrações Financeiras” e sua definição são eliminadas na íntegra.

(c) O termo “Projeto” é alterado para “Programa” e sua definição é alterada passando a ter a seguinte redação (com todas as referências a “Projeto” ao longo de todas essas Condições Gerais são consideradas como sendo referências a “Programa”):

“Programa” significa o programa referido no Contrato de Empréstimo, o qual o Empréstimo destina-se a apoiar.”

EMPRÉSTIMO NÚMERO 8011-BR

Contrato de Garantia

(Empréstimo ao “Programa de Habitação e Desenvolvimento Metropolitano Sustentável - PROHDUMS”)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO

Datado de 9 de agosto de 2011

EMPRÉSTIMO NÚMERO 8011-BR

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO datado de 9 de agosto de 2011, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Avalista”) e BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) (“Contrato de Garantia”), em associação ao Contrato de Empréstimo da mesma data, entre o Banco e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO (“Mutuário”) (“Contrato de Empréstimo”). O Avalista e o Banco têm entre si justos e acordados o quanto segue:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Cláusula 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) constituem partes integrantes deste Contrato.

Cláusula 1.02. A menos que de outro modo exigido pelo contexto, as expressões com iniciais em maiúscula usadas neste Contrato têm os significados a elas atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 16

ARTIGO II - GARANTIA

Cláusula 2.01. O Avalista garante incondicionalmente, neste ato, na qualidade de devedor principal e não como mero fiador, o devido e pontual pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo a serem pagos pelo Mutuário, de acordo com o Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Cláusula 3.01. O Representante do Avalista é seu Ministério da Fazenda.

Cláusula 3.02. O endereço do Avalista é:

Ministério da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar

70048-900 Brasília, D.F.

Brasil

Fac-símile: 55 (61) 3412-1740

Cláusula 3.03. O endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

1818 H. Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

Estados Unidos da América

Endereço de telegrama: INTBAFRAD - Washington, D.C.

Telex: 248423 (MCI) ou 64145 (MCI)

Fac-símile: (202) 477-6391

FIRMADO no Rio de Janeiro, Brasil [manuscrito], no dia e ano acima inscritos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Assinado: [assinatura parcialmente legível]

Cargo: Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO

Assinado: [assinatura ilegível]

Cargo: Representante Autorizado

Banco Internacional para
Reconstrução e Desenvolvimento
Condições Gerais
de
Empréstimos
Datadas de 31 de julho de 2010

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº

17

Índice

ARTIGO I Disposições Introdutórias - 21

Cláusula 1.01. Aplicação das Condições Gerais - 21
Cláusula 1.02. Inconsistência com Contratos Legais - 21
Cláusula 1.03. Definições - 22
Cláusula 1.04. Referências, títulos - 22

ARTIGO II Saques - 22

Cláusula 2.01. Conta do Empréstimo; Saques em geral; Moeda de Saque - 22
Cláusula 2.02. Compromisso Especial do Banco - 22
Cláusula 2.03. Pedidos de Saque ou Compromisso Especial - 23
Cláusula 2.04. Contas Designadas - 23
Cláusula 2.05. Gastos Elegíveis - 24
Cláusula 2.06. Impostos sobre Financiamento - 24
Cláusula 2.07. Adiantamento de preparação de refinanciamento; Capitalização de Comissão Inicial e juros - 25
Cláusula 2.08. Realocação - 25

ARTIGO III Termos do Empréstimo - 26

Cláusula 3.01. Comissão Inicial - 26
Cláusula 3.02. Juros - 26
Cláusula 3.03. Reembolso - 27
Cláusula 3.04. Pagamento Antecipado - 27
Cláusula 3.05. Pagamento parcial - 28
Cláusula 3.06. Local de Pagamento - 28
Cláusula 3.07. Moeda de Pagamento - 28
Cláusula 3.08. Substituição temporária de Moeda - 29
Cláusula 3.09. Avaliação de Moedas - 30
Cláusula 3.10. Forma de Pagamento - 30

ARTIGO IV Conversões de Termos do Empréstimo - 30

Cláusula 4.01. Conversões em geral - 30
Cláusula 4.02. Conversão de Empréstimo com juros acumulados a uma taxa baseada na Margem Variável - 31
Cláusula 4.03. Juros a serem pagos após a Conversão da Taxa de Juros ou Conversão de Moeda - 31
Cláusula 4.04. Principal a ser pago após Conversão de Moeda - 32
Cláusula 4.05. Teto de Taxa de Juros; Teto e Piso de Taxa de Juro - 33s

ARTIGO V Execução do Projeto - 34

Cláusula 5.01. Execução geral do Projeto - 34
Cláusula 5.02. Desempenho de acordo com o Contrato de Empréstimo e Contrato de Projeto - 34
Cláusula 5.03. Provisionamento de fundos e outros recursos - 35

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695

C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68

R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 18

Cláusula 5.04. Seguro - 35

Cláusula 5.05. Aquisição de terras - 35

Cláusula 5.06. Uso de bens, obras e serviços; Manutenção de instalações - 35

Cláusula 5.07. Planos; Documentos; Registros - 35

Cláusula 5.08. Monitoramento e avaliação do Projeto - 36

Cláusula 5.09. Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias - 37

Cláusula 5.10. Cooperação e consulta - 37

Cláusula 5.11. Visitas - 38

Cláusula 5.12. Área disputada - 38

ARTIGO VI Dados Financeiros e Econômicos; Penhor Negativo - 38

Cláusula 6.01. Dados financeiros e econômicos - 38

Cláusula 6.02. Penhor Negativo - 39

ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Antecipação - 40

Cláusula 7.01. Cancelamento pelo Mutuário - 40

Cláusula 7.02. Suspensão pelo Banco - 40

Cláusula 7.03. Cancelamento pelo Banco - 45

Cláusula 7.04. Valores sujeitos a Compromisso Especial não afetados por cancelamento ou suspensão pelo Banco - 46

Cláusula 7.05. Cancelamento de garantia - 46

Cláusula 7.06. Eventos de antecipação - 46

Cláusula 7.07. Antecipação durante um Período de Conversão - 47

Cláusula 7.08. Eficácia de disposições após o cancelamento, suspensão ou antecipação - 48

ARTIGO VIII Aplicabilidade; Arbitragem - 48

Cláusula 8.01. Aplicabilidade - 48

Cláusula 8.02. Obrigações do Avalista - 48

Cláusula 8.03. Omissão no exercício de direitos - 49

Cláusula 8.04. Arbitragem - 49

ARTIGO IX Eficácia; Rescisão - 51

Cláusula 9.01. Condições de eficácia de Contratos Legais - 51

Cláusula 9.02. Pareceres legais ou certificados - 52

Cláusula 9.03. Data de Vigência - 52

Cláusula 9.04. Rescisão de Contratos Legais pela não entrada em vigor - 53

Cláusula 9.05. Rescisão de Contratos Legais quando do pagamento integral - 53

ARTIGO X Disposições diversas - 53

Cláusula 10.01. Avisos e solicitações - 53

Cláusula 10.02. Ação em nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto - 53

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 19

Cláusula 10.03. Evidência de autoridade - 54

Cláusula 10.04. Assinatura em vias - 54

Cláusula 10.05. Divulgação - 54

APÊNDICE Definições - 55

ARTIGO I

Disposições Introdutórias

Cláusula 1.01. Aplicação das Condições Gerais

Estas Condições Gerais estabelecem certos termos e condições aplicáveis de modo geral ao Contrato de Empréstimo e a qualquer outro Contrato Legal. Elas são aplicáveis no limite em que assim dispor o Contrato Legal. Se o Contrato de Empréstimo for celebrado entre o País Membro e o Banco, as referências nestas Condições Gerais ao Avalista e ao Contrato de Garantia devem ser desconsideradas. Se não existir o Contrato de Projeto entre o Banco e uma Entidade Implementadora do Projeto, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Projeto e ao Contrato de Projeto devem ser desconsideradas.

Cláusula 1.02. Inconsistência com Contratos Legais

Se qualquer disposição de qualquer Contrato Legal for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição do Contrato Legal deve prevalecer.

Cláusula 1.03. Definições

Sempre que usadas nestas Condições Gerais ou nos Contratos Legais (exceto conforme de outro modo disposto nos Contratos Legais), as expressões estabelecidas no Apêndice terão os significados atribuídos a elas no Apêndice.

Cláusula 1.04. Referências, títulos

Nestas Condições Gerais, as referências a Artigos, Cláusulas e Apêndice são aos Artigos, Cláusulas e Apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos Artigos, Cláusulas e Apêndice, assim como o Quadro de Comentários, são inseridos nestas Condições Gerais apenas para referência e não devem ser levados em consideração na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II

Saques

Cláusula 2.01. Conta do Empréstimo; Saques em geral; Moeda de Saque

(a) O Banco irá creditar o valor do Empréstimo na Conta do Empréstimo e na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, Banco irá dividir a Conta do Empréstimo em múltiplas subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000

TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906

TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 20

(b) O Mutuário poderá de tempos em tempos solicitar saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Contrato do Empréstimo e destas Condições Gerais.

(c) Cada saque de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito na Moeda do Empréstimo desse montante. O Banco, a pedido do Mutuário e agindo como agente do último, em conformidade com os termos e condições que sejam determinadas pelo Banco, irá comprar, com a Moeda do Empréstimo sacada da Conta do Empréstimo, as Moedas que sejam razoavelmente solicitadas pelo Mutuário para efetuar pagamentos de Despesas Elegíveis.

Cláusula 2.02. Compromisso Especial do Banco

A pedido do Mutuário e de acordo com os termos e condições que sejam acordados pelo Banco e o Mutuário, o Banco irá firmar compromissos especiais por escrito, de pagar quantias Gastos Elegíveis, não obstante qualquer suspensão ou cancelamento subsequente feito pelo Banco ou o Mutuário (“Compromisso Especial”).

Cláusula 2.03. Pedidos de Saque ou Compromisso Especial

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um saque da Conta do Empréstimo ou solicitar que o Banco firme um Compromisso Especial, o Mutuário irá entregar ao Banco um pedido por escrito, em forma e substância que o Banco razoavelmente solicitar. Os pedidos de saque, incluindo a documentação exigida de acordo com este Artigo, serão feitos prontamente em relação aos Gastos Elegíveis.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco evidência satisfatória para o último, da autoridade da pessoa ou pessoas autorizadas a assinarem esses pedidos, bem com o espécime autenticado da assinatura de cada uma dessas pessoas.

(c) O Mutuário deverá fornecer ao Banco os documentos e outras evidências de suporte a cada um desses pedidos, conforme sejam razoavelmente solicitados pelo Banco, seja antes ou depois do Banco ter permitido qualquer saque solicitado no pedido.

(d) Cada um desses pedidos e documentos e outras evidências anexados terá de ser suficiente em forma e substância para convencer o Banco de que o Mutuário tem direito a sacar da Conta do Empréstimo o valor solicitado e de que o valor a ser sacado da Conta do Empréstimo será usado apenas para as finalidades especificadas no Contrato de Empréstimo.

(e) O Banco irá pagar os valores sacados da Conta do Empréstimo pelo Mutuário somente para, ou à ordem do Mutuário.

Cláusula 2.04. Contas Designadas

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000

TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906

TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 21

(a) O Mutuário poderá abrir e manter uma ou mais contas designadas nas quais o Banco, a pedido do Mutuário, possa depositar valores provenientes da Conta do Empréstimo como adiantamentos, para finalidades do Projeto. Todas as contas designadas devem ser abertas em uma instituição financeira aceitável para o Banco e em termos e condições aceitáveis para o último.

(b) Os depósitos nessa conta designada e pagamentos feitos a partir dela serão feitos em conformidade com o Contrato de Empréstimo e estas Condições Gerais, bem como com as instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante aviso ao Mutuário. O Banco poderá, em conformidade com o Contrato de Empréstimo e essas instruções, deixar de fazer depósitos em qualquer uma dessas contas mediante aviso ao Mutuário. Nesse caso, o Banco irá informar o Mutuário sobre os procedimentos a serem seguidos para os saques posteriores da Conta do Empréstimo.

Cláusula 2.05. Gastos Elegíveis

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão usar os recursos do Empréstimo exclusivamente para financiar gastos que, salvo conforme disposto em contrário no Contrato de Empréstimo, satisfaçam os seguintes requisitos (“Gasto Elegível”):

(a) o pagamento destina-se ao financiamento do custo razoável de produtos, obras ou serviços necessários ao Projeto, para serem financiados com os recursos do Empréstimo e comprados, todos eles, em conformidade com as disposições dos Contratos Legais.

(b) o pagamento não ser proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas;

(c) o pagamento ser feito a partir da data estipulada no Contrato de Empréstimo e, exceto conforme seja acordado em contrário pelo Banco, destinar-se a gastos incorridos antes da Data de Encerramento.

Cláusula 2.06. Impostos sobre Financiamento

O uso de quaisquer recursos do Empréstimo para pagar Impostos lançados por ou no território do País Membro ou em relação aos Gastos Elegíveis, ou sobre sua importação, fabricação, compra ou fornecimento, se permitido pelos Contratos Legais, está sujeito à política do Banco de exigir economia e eficiência no uso dos recursos de seus empréstimos. Para essa finalidade, se o Banco determinar a qualquer tempo que o valor de qualquer um desses Impostos é excessivo ou que esse Imposto é discriminatório ou injustificado de outro modo, ele poderá, mediante aviso ao Mutuário, ajustar a porcentagem desses Gastos Elegíveis a serem financiados com os recursos

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL: 55 61 3223-7000 - E-mail: dfi@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 22

do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo, conforme necessário para assegurar a coerência com essa política do Banco.

Cláusula 2.07. Adiantamento de preparação de refinanciamento; Capitalização de Comissão Inicial e juros

(a) Se o Contrato de Empréstimo prescrever o reembolso com os recursos do Empréstimo, de um adiantamento feito pelo Banco ou a Associação (“Adiantamento de Preparação”), o Banco poderá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo a partir da Data de Vigência, o valor necessário para reembolsar o saldo sacado e pendente do adiantamento nessa data do saque da Conta do Empréstimo e para pagar todos os encargos acumulados e não pagos nessa data, se houver, sobre o adiantamento. O Banco irá pagar o valor assim sacado para si próprio ou para a Associação, conforme seja o caso, e cancelar o valor restante não sacado do adiantamento.

(b) Exceto conforme de outro modo disposto no Contrato de Empréstimo, o Banco irá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo a partir da Data de Vigência e pagar para si próprio o valor da Comissão Inicial a ser paga de acordo com a Cláusula 3.01.

(c) Se o Contrato de Empréstimo prever o financiamento de juros e outros encargos sobre o Empréstimo com os recursos do Empréstimo, ele irá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo e cada uma das Datas de Pagamento, e pagar para si próprio, o valor necessário para pagar esses juros e outros encargos acumulados e exigíveis nessa data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo, sobre o valor a ser assim sacado.

Cláusula 2.08. Realocação

Não obstante qualquer alocação de um valor do Empréstimo para uma categoria de gastos de acordo com o Contrato de Empréstimo, se o Banco razoavelmente determinar a qualquer tempo que esse valor seja insuficiente para financiar esses gastos, ele poderá, mediante aviso ao Mutuário:

(a) realocar qualquer outro valor do Empréstimo o qual, na opinião do Banco, não for necessário para a finalidade para a qual havia sido alocado de acordo com o Contrato de Empréstimo, no limite exigido para satisfazer a deficiência estimada; e

(b) se essa realocação não satisfazer integralmente a deficiência estimada, reduzir a porcentagem desses gastos a serem financiados como os recursos do Empréstimo, para que os saques destinados a tais gastos possam continuar até que todos esses gastos tenham sido feitos.

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 23

ARTIGO III

Termos do Empréstimo

Cláusula 3.01. Comissão Inicial. O Mutuário irá pagar ao Banco uma comissão inicial sobre o valor do Empréstimo, pela taxa estipulada no Contrato de Empréstimo (“Comissão Inicial”).

Cláusula 3.02. Juros

(a) O Mutuário irá pagar ao Banco juros sobre o Saldo Sacado do Empréstimo pela taxa estipulada no Contrato de Empréstimo; desde que, porém, se o Contrato de Empréstimo prever Conversões, essa taxa poderá ser modificada de tempos em tempos em conformidade com as disposições do Artigo IV. Os juros irão acumular desde as datas respectivas em que forem sacados os valores do Empréstimo e serão pagos semestralmente, depois de vencidos, em cada Data de Pagamento.

(b) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo Sacado do Empréstimo forem baseados em uma Margem Variável, o Banco irá avisar as Partes do Empréstimo sobre a taxa de juros incidente sobre esse valor para cada Período de Juros, prontamente após sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer valor do Empréstimo forem baseados na LIBOR ou EURIBOR e o Banco determinar que essa Taxa de Referência deixou permanentemente de ser cotada para a Moeda relevante, o Banco irá aplicar outra Taxa de Referência equiparável para essa Moeda, conforme ele possa razoavelmente determinar. O Banco irá prontamente informar as Partes do Empréstimo sobre essa outra taxa.

(d) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo Sacado deverem ser pagos pela Taxa Variável, então, sempre que, à luz de mudanças na prática de mercado que afetarem a determinação da taxa de juros aplicável a esse valor, o Banco determinar que seja no interesse de seus mutuários com um todo e do Banco aplicar outra base para determinar essa taxa de juros que não aquela disposta no Contrato de Empréstimo e nestas Condições Gerais, o Banco poderá alterar a base para a determinação dessa taxa de juros mediante aviso prévio mínimo de três meses às Partes do Empréstimo sobre a nova base. A nova base entrará em vigor no vencimento do prazo do aviso, a menos que uma Parte do Empréstimo notifique o Banco, durante o referido prazo, acerca de sua objeção a essa modificação, caso em que a modificação não será aplicável a esse valor do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições da letra (a) desta Cláusula, se qualquer valor do Saldo Sacado do Empréstimo não for pago quando devido e essa inadimplência persistir pelo período de trinta dias, então o Mutuário deverá pagar a Taxa de Juros de Mora, ao invés da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo (ou outra taxa que possa ser aplicável de acordo

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÉS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 24

com o Artigo IV em decorrência de uma Conversão), sobre o valor em atraso, até que este tenha sido integralmente pago. Os juros pela Taxa de Juros de Mora acumularão desde o primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e serão pagos semestralmente, depois de vencidos, em cada Data de Pagamento.

Cláusula 3.03. Reembolso

O Mutuário irá reembolsar o Saldo Sacado do Empréstimo ao Banco em conformidade com as disposições do Contrato de Empréstimo.

Cláusula 3.04. Pagamento Antecipado

(a) Depois de entregar aviso prévio de no mínimo quarenta e cinco dias para o Banco, o Mutuário poderá reembolsar o Banco pelos valores a seguir, antes do vencimento, em uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha efetuado todos os Pagamentos do Empréstimo devidos quando dessa data, incluindo qualquer prêmio de pagamento antecipado, a ser calculado de acordo com a letra (b) desta Cláusula): (i) a totalidade do Saldo Sacado do Empréstimo nessa data, ou (ii) a totalidade do valor do principal referente a qualquer um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pagamento antecipado parcial do Saldo Sacado do Empréstimo será aplicado na forma especificada pelo Mutuário ou, ausente qualquer especificação, pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Contrato de Empréstimo dispuser sobre uma amortização separada de valores desembolsados especificados do principal do Empréstimo (“Valores Desembolsados”), o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa dos Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que tiver sido sacado por último sendo reembolsado antes e com o último vencimento do referido Valor Desembolsado sendo reembolsado antes; e (B) em todos os demais casos, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o último vencimento sendo reembolsado antes.

(b) O prêmio por pagamento antecipado a ser pago de acordo com a letra (a) desta Cláusula será em um valor razoavelmente determinado pelo Banco para representar qualquer custo que este tenha para redistribuir o valor a ser pago antecipadamente, desde a data de seu pagamento antecipado até sua data de vencimento.

(c) Se, em relação a qualquer valor do Empréstimo a ser pago antecipadamente, tiver sido feita uma Conversão e o Período de Conversão não tiver encerrado na data do pagamento antecipado: (i) o Mutuário irá pagar uma tarifa de operação para o encerramento antecipado da Conversão, no valor ou pela taxa que seja anunciada pelo Banco de tempos em tempos e vigente na data do recebimento, pelo Banco, do aviso de pagamento antecipado do Mutuário; e (ii) o Mutuário ou o Banco, conforme seja o caso,

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaiá, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 25

irá pagar o Valor de Cancelamento, se houver, pelo encerramento antecipado da Conversão, em conformidade com as Diretrizes de Conversão. As tarifas de operação contempladas nesta letra e qualquer Valor de Cancelamento a serem pagos pelo Mutuário de acordo com esta letra serão pagos no máximo em sessenta dias após a data do pagamento antecipado.

Cláusula 3.05. Pagamento parcial

Se, a qualquer tempo, o Banco receber menos do que o valor integral de qualquer Pagamento do Empréstimo quando devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o valor assim recebido de qualquer maneira e para as finalidades, de acordo com o Contrato de Empréstimo, conforme determine a seu exclusivo critério.

Cláusula 3.06. Local de Pagamento

Todos os Pagamentos de Empréstimo serão efetuados nos locais que sejam razoavelmente solicitados pelo Banco.

Cláusula 3.07. Moeda de Pagamento

(a) O Mutuário irá efetuar todos os Pagamentos de Empréstimo na Moeda do Empréstimo; e se tiver sido feita uma Conversão em relação a qualquer valor do Empréstimo, conforme seja especificado nas Diretrizes de Conversão.

(b) Se o Mutuário assim solicitar, o Banco irá, agindo na qualidade de agente do Mutuário e nos termos e condições que ele determinar, comprar a Moeda do Empréstimo para a finalidade de efetuar um Pagamento do Empréstimo quando do apagamento pontual pelo Mutuário de fundos suficientes para essa finalidade em uma Moeda ou Moedas aceitáveis para o Banco; desde que, todavia, o Pagamento do Empréstimo seja considerado como tendo sido feito somente quando e no limite em que o Banco tenha recebido esse pagamento na Moeda do Empréstimo.

Cláusula 3.08. Substituição temporária de Moeda

(a) Se o Banco determinar razoavelmente que tenha surgido uma situação extraordinária que impossibilite o Banco de fornecer a Moeda do Empréstimo em qualquer tempo, para as finalidades de financiar o Empréstimo, o Banco poderá dispor uma Moeda ou Moedas substitutas ("Moeda Substituta do Empréstimo") para a Moeda do Empréstimo ("Moeda Original do Empréstimo"), conforme seja selecionada pelo Banco. Durante a continuidade dessa situação extraordinária: (i) a Moeda Substituta do Empréstimo será considerada como sendo a Moeda do Empréstimo para as finalidades destas Condições Gerais e dos Contratos Legais; e (ii) os Pagamentos do Empréstimo serão efetuados na Moeda Substituta do Empréstimo, sendo aplicáveis outros termos financeiros relacionados, em conformidade com princípios que sejam razoavelmente determinados pelo Banco. O Banco irá prontamente informar as Partes do Empréstimo sobre a

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 26

ocorrência dessa situação extraordinária, a Moeda Substituta do Empréstimo e os termos financeiros do Empréstimo relacionados à Moeda Substituta do Empréstimo.

(b) Quando da notificação pelo Banco de acordo com a letra (a) desta Cláusula, o Mutuário poderá, em até trinta dias posteriormente, notificar o Banco sobre sua seleção de outra Moeda aceitável para o Banco, como sendo a Moeda Substituta do Empréstimo. Nesse caso, o Banco irá informar ao Mutuário os termos financeiros do Empréstimo aplicáveis à referida Moeda Substituta do Empréstimo, os quais serão determinados em conformidade com princípios que sejam razoavelmente estabelecidos pelo Banco.

(c) Durante o período da situação extraordinária referido na letra (a) desta Cláusula, nenhum prêmio será exigido sobre o pagamento antecipado do Empréstimo.

(d) Depois que o Banco conseguir novamente fornecer a Moeda Original do Empréstimo, ele irá, a pedido do Mutuário, mudar a Moeda Substituta do Empréstimo para a Moeda Original do Empréstimo, em conformidade com princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco.

Cláusula 3.09. Avaliação de Moedas

Sempre que for necessário para as finalidades de qualquer Contrato Legal determinar o valor de uma Moeda em relação à outra, esse valor será razoavelmente determinado pelo Banco.

Cláusula 3.10. Forma de Pagamento

(a) Qualquer Pagamento do Empréstimo exigido a ser feito para o Banco na Moeda de qualquer país será feito da forma e na Moeda comprada da maneira conforme seja permitida pelas leis desse país para a finalidade desse pagamento e realização do depósito dessa Moeda na conta do Banco, com um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos nessa Moeda.

(b) Todos os Pagamentos do Empréstimo deverão ser feitos sem a imposição de qualquer tipo de restrições por ou no território do País Membro, e sem dedução e livre de quaisquer Impostos aplicados por ou no território do País Membro.

(c) Os Contratos Legais serão livres de quaisquer Impostos aplicados por ou no território do País Membro ou em relação à sua assinatura, entrega ou registro.

ARTIGO IV

Conversões de Termos do Empréstimo

Cláusula 4.01. Conversões em geral

(a) O Mutuário poderá, a qualquer tempo, solicitar uma conversão dos termos do Empréstimo em conformidade com o Contrato de Empréstimo, a fim de facilitar a gestão prudente de dívida. Cada solicitação do gênero será

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 27

entregue pelo Mutuário ao Banco, em conformidade com as Diretrizes de Conversão e, quando da aceitação pelo Banco, a conversão solicitada será considerada uma Conversão para as finalidades destas Condições Gerais.

(b) Quando da aceitação pelo Banco de uma solicitação de Conversão, ele irá tomar todas as medidas necessárias para efetivar a Conversão em conformidade com estas Condições Gerais, o Contrato de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que seja necessária qualquer modificação das disposições do Contrato de Empréstimo dispondo sobre o saque ou reembolso dos recursos do Empréstimo para dar efeito à Conversão, essas disposições serão consideradas como tendo sido modificadas na Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Execução de cada Conversão, o Banco irá informar as Partes do Empréstimo sobre os termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer disposições sobre amortização e as disposições modificadas contemplando o saque dos recursos do Empréstimo.

(c) Exceto conforme disposto em contrário nas Diretrizes de Conversão, o Mutuário irá pagar uma tarifa de operação para cada Conversão, no valor ou pela taxa que seja anunciada de tempos em tempos pelo Banco e vigente na Data de Execução. As tarifas da operação previstas nesta letra serão ou (i) pagáveis como um valor global em até sessenta dias após a Data de Execução; ou (ii) expressas como uma porcentagem anual a ser somada à taxa de juros exigível em cada Data de Pagamento.

Cláusula 4.02. Conversão de Empréstimo com juros acumulados a uma taxa baseada na Margem Variável

A Conversão de todo ou qualquer porção do Empréstimo que tiver juros acumulados a uma taxa baseada na Margem Variável em uma Taxa Fixa ou a Conversão de Moeda desse valor será realizada, primeiramente, com a fixação da Margem Variável aplicável a esse valor na Margem Fixa para a Moeda do Empréstimo e somando-se a essa Margem Fixa o Custo de Fixação de Margem Fixa, seguida imediatamente pela Conversão solicitada pelo Mutuário.

Cláusula 4.03. Juros a serem pagos após a Conversão da Taxa de Juros ou Conversão de Moeda

(a) Conversão de Taxa de Juros. Quando da Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário irá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo Sacado do Empréstimo ao qual se aplicar a Conversão, pela Taxa Variável ou Taxa Fixa, aquela que se aplicar à Conversão.

(b) Conversão de Moeda de valores não sacados. Quando de uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer porção do Saldo Não-sacado do Empréstimo

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 28

em uma Moeda Aprovada, o Mutuário irá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros na Moeda Aprovada sobre esse valor, conforme posteriormente sacado e pendente de tempos em tempos, pela Taxa Variável.

(c) Conversão de Moeda de valores sacados. Quando de uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer porção do Saldo Sacado do Empréstimo em uma Moeda Aprovada, o Mutuário irá, para Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros na Moeda Aprovada sobre esse Saldo Sacado do Empréstimo, pela Taxa Variável ou Taxa Fixa, aquela que se aplicar à Conversão.

Cláusula 4.04. Principal a ser pago após Conversão de Moeda

(a) Conversão de Moeda de valores não sacados. No caso de uma Conversão de Moeda de um montante do Saldo Não-Sacado do Empréstimo em uma Moeda Aprovada, o montante do principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando o montante a ser assim convertido, conforme expresso em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão pela Taxa de Tela. O Mutuário irá reembolsar esse montante do principal conforme seja posteriormente sacado na Moeda Aprovada, em conformidade com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(b) Conversão de Moeda de valores sacados. No caso de uma Conversão de Moeda de um valor do Saldo Sacado do Empréstimo em uma Moeda Aprovada, o valor do principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser assim convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por, ou: (i) a taxa de câmbio que refletir os valores do principal na Moeda Aprovada a serem pagos pelo Banco de acordo com a Operação de *Hedge* de Moeda relacionada à Conversão, ou (ii) se o Banco assim determinar em conformidade com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário irá reembolsar esse valor do principal na Moeda Aprovada, em conformidade com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(c) Encerramento do Período de Conversão antes do Vencimento Final do Empréstimo. Se o Período de Conversão de uma Conversão de Moeda aplicável a uma porção do Empréstimo for encerrado antes do vencimento final dessa porção, o valor do principal dessa porção do Empréstimo que permanecer em aberto na Moeda do Empréstimo à qual esse valor será revertido quando desse encerramento será determinado pelo Banco, ou (i) multiplicando esse valor na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio *spot* [à vista] ou futura que prevalecer entre a Moeda Aprovada e a

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000

TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906

TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695

C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68

R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 29

referida Moeda do Empréstimo para liquidação no último dia do Período de Conversão; ou (ii) de outra maneira que seja especificada nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário irá reembolsar esse valor do principal na Moeda do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Contrato de Empréstimo.

Cláusula 4.05. Teto de Taxa de Juros; Teto e Piso de Taxa de Juros

(a) Teto da Taxa de Juros. Quando do estabelecimento de um Teto da Taxa de Juros para a Taxa Variável, o Mutuário irá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo Sacado do Empréstimo ao qual se aplicar a Conversão, pela Taxa Variável, a menos que em qualquer Data de Reajuste da Taxa de Referência durante o Período de Conversão a Taxa Variável supere o Teto de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros ao qual se relacionar a Data de Reajuste da Taxa de Referência, o Mutuário pague juros sobre esse valor por uma taxa igual ao Teto de Taxa de Juros.

(b) Teto e Piso da Taxa de Juros. Quando do estabelecimento de um Teto e Piso da Taxa de Juros para a Taxa Variável, o Mutuário irá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo Sacado do Empréstimo ao que se aplicar a Conversão, pela Taxa Variável, a menos que em qualquer Data de Reajuste da Taxa de Referência durante o Período de Conversão a Taxa Variável: (i) superar o limite superior do Teto e Piso da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros ao qual se relacionar a Data de Reajuste da Taxa de Referência, o Mutuário irá pagar juros sobre esse valor por uma taxa igual a esse limite superior; ou (ii) ficar abaixo do limite inferior do Teto e Piso da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros ao qual se relacionar a Data de Reajuste da Taxa de Referência, o Mutuário irá pagar juros sobre esse valor por uma taxa igual a esse limite inferior.

(c) Prêmio de Teto ou Teto e Piso da Taxa de Juros. Quando do estabelecimento de um Teto da Taxa de Juros ou um Teto e Piso da Taxa de Juros, o Mutuário irá pagar ao Banco um prêmio sobre o valor do Saldo Sacado do Empréstimo ao qual se aplicar a Conversão, calculado: (i) com base no prêmio, se houver, a ser pago pelo Banco para um teto ou teto e piso de taxa de juros adquirido pelo Banco de uma Contraparte para a finalidade de estabelecer o Teto da Taxa de Juros ou o Teto e Piso da Taxa de Juros; ou (ii) de outra forma, conforme especificada nas Diretrizes de Conversão. Esse prêmio será pago pelo Mutuário em até no máximo sessenta dias após a Data de Execução.

(d) Encerramento antecipado. Exceto conforme de outro modo disposto nas Diretrizes de Conversão, quando do encerramento antecipado de qualquer

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000

TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906

TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 30

Teto da Taxa de Juros ou Teto e Piso da Taxa de Juros pelo Mutuário: (i) o Mutuário irá pagar uma tarifa de operação para o encerramento antecipado, no valor ou pela taxa que seja anunciada de tempos em tempos pelo Banco e vigente na data do recebimento, pelo Banco, do aviso do Mutuário acerca do encerramento antecipado; e (ii) o Mutuário ou o Banco, conforme seja o caso, irá pagar um Valor Cancelado, se houver, para o encerramento antecipado, em conformidade com as Diretrizes de Conversão. As tarifas de operação dispostas nesta letra e qualquer Valor Cancelado a ser pago pelo Mutuário de acordo com esta letra serão pagos em até no máximo sessenta dias após a data de vigência do encerramento antecipado.

ARTIGO V

Execução do Projeto

Cláusula 5.01. Execução geral do Projeto

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão executar suas Respectivas Porções do Projeto:

- (a) com a devida diligência e eficiência;
- (b) em conformidade com as normas e práticas administrativas, técnicas, financeiras, econômicas e sócio-ambientais apropriadas; e
- (c) em conformidade com as disposições dos Contratos Legais e estas Condições Gerais.

Cláusula 5.02. Desempenho de acordo com o Contrato de Empréstimo e Contrato de Projeto

(a) O Avalista não tomará nem permitirá que seja tomada qualquer medida que impedissem ou interferisse na execução do Projeto ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto, de acordo com o Contrato Legal do qual ele seja uma parte.

(b) O Mutuário: (i) irá fazer com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as suas obrigações estabelecidas no Contrato do Projeto, em conformidade com suas respectivas disposições; e (ii) não irá tomar nem permitir que seja tomada qualquer ação que impedissem ou interferisse nesse cumprimento.

Cláusula 5.03. Provisionamento de fundos e outros recursos

O Mutuário irá prover ou fazer com que sejam providos, prontamente assim que necessário, os fundos, instalações, serviços e outros recursos: (a) exigidos para o Projeto; e (b) necessários ou convenientes para permitir que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra suas obrigações de acordo com o Contrato do Projeto.

Cláusula 5.04. Seguro

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão providenciar provisões adequadas para o seguro de quaisquer bens, conforme seja

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000

TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906

TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 31

necessário para suas Respectivas Porções do Projeto, que será financiado com os recursos do Empréstimo, contra riscos incidentes à aquisição, transporte e entrega de bens no local em que serão usados ou instalados. Qualquer indenização desse seguro deverá ser paga em Moeda de uso livre para a substituição ou reparo desses bens.

Cláusula 5.05. Aquisição de terras

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto irão tomar (ou fazer com que sejam tomadas) todas as ações para adquirir, como e quando necessário, todas as terras e direitos respectivos, conforme seja exigido para a execução de suas Respectivas Porções do Projeto, bem como deverão entregar imediatamente ao Banco, quando este solicitar, evidência satisfatória para o Banco de que essa terra e respectivos direitos estão disponíveis para finalidades relacionadas ao Projeto.

Cláusula 5.06. Uso de bens, obras e serviços; Manutenção de instalações

(a) Exceto conforme seja acordado de outra forma pelo Banco, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão assegurar que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam usados exclusivamente para as finalidades do Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão assegurar que todas as instalações pertinentes às suas Respectivas Porções do Projeto sejam adequadamente operadas e mantidas em todos os momentos, bem como, que todos os reparos e reformas necessárias dessas instalações sejam feitas imediatamente assim que preciso.

Cláusula 5.07. Planos; Documentos; Registros

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão entregar ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e documentos contratuais referentes às suas Respectivas Porções do Projeto, assim como quaisquer alterações ou inclusões relevantes a esses documentos, imediatamente após sua elaboração, contendo os detalhes que possam ser razoavelmente solicitados pelo Banco.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter registros adequados para registrar o progresso de suas Respectivas Porções do Projeto (incluindo seu custo e os respectivos benefícios dele derivados), a fim de identificar os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo e divulgar sua aplicação no Projeto, devendo fornecer esses registros ao Banco quando solicitado.

(c) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão reter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos) evidenciando os gastos relativos à suas Respectivas Porções do Projeto, até no mínimo o último que ocorrer entre: (i) um ano após o Banco

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000

TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906

TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695

C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68

R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 32

ter recebido as Demonstrações Financeiras auditadas cobrindo o período no qual tenha sido feito o último saque da Conta do Empréstimo; e (ii) dois anos após a Data de Encerramento. O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco examinem esses registros.

Cláusula 5.08. Monitoramento e avaliação do Projeto

(a) O Mutuário deverá manter ou fazer com que sejam mantidas políticas e procedimentos adequados para possibilitar que ele monitore e avalie, continuamente e em conformidade com indicadores aceitáveis para o Banco, o progresso do Projeto e a concretização de seus objetivos.

(b) O Mutuário deverá preparar ou fazer com que sejam preparados relatórios periódicos (“Relatório do Projeto”), em forma e substância satisfatórias para o Banco, integrando os resultados dessas atividades de monitoramento e avaliação e implementando as medidas recomendadas para assegurar a execução contínua, eficiente e eficaz do Projeto, para que sejam alcançados os objetivos do Projeto. O Mutuário deverá entregar ou fazer com que seja entregue ao Banco cada Relatório do Projeto, imediatamente após sua preparação, bem como permitir uma oportunidade razoável para o Banco trocar opiniões com o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto sobre esse relatório e, posteriormente, implementar essas medidas recomendadas levando em conta as opiniões do Banco sobre a questão.

(c) Em no máximo seis meses após a Data de Encerramento ou em uma data anterior que possa ser fixada para essa finalidade no Contrato de Empréstimo, o Mutuário deverá preparar ou fazer com que seja preparado, e entregar para o Banco: (i) um relatório com o escopo e detalhes que o Banco possa razoavelmente solicitar, sobre a execução do Projeto, o cumprimento de suas respectivas obrigações pelas Partes do Empréstimo, a Entidade Implementadora do Projeto e pelo Banco de acordo com os Contratos Legais, e a realização das finalidades do Empréstimo; e (ii) um plano destinado a assegurar a sustentabilidade das realizações do Projeto.

Cláusula 5.09. Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias

(a) O Mutuário deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira, e preparar demonstrações financeiras (“Demonstrações Financeiras”) em conformidade com princípios contábeis aplicados consistentemente, aceitáveis para o Banco, ambos de uma forma que refletia as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto.

(b) O Mutuário irá:

(i) fazer com que as Demonstrações Financeiras sejam periodicamente auditadas em conformidade com os Contratos Legais, por auditores

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000

TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906

TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695

C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68

R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 33

independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com princípios de auditoria aplicados consistentemente e que sejam aceitáveis para o Banco;

(ii) até no máximo a data estipulada nos Contratos Legais, entregar ou fazer com que sejam entregues para o Banco as Demonstrações Financeiras conforme assim auditadas, bem como as demais informações concernentes às Demonstrações Financeiras e a esses auditores, conforme sejam razoavelmente solicitadas de tempos em tempos pelo Banco; e

(iii) no devido tempo, colocar à disposição ou fazer com que as Demonstrações Financeiras sejam colocadas à disposição do público, de uma forma que seja aceitável para o Banco.

Cláusula 5.10. Cooperação e consulta

O Banco e as Partes do Empréstimo deverão cooperar plenamente para assegurar que as finalidades do Empréstimo e os objetivos do Projeto sejam realizados. Com esse propósito, o Banco e as Partes do Empréstimo deverão:

- (a) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, trocar opiniões sobre o Projeto, Empréstimo e o cumprimento de suas respectivas obrigações de acordo com os Contratos Legais, fornecendo à outra parte todas as informações relacionadas a esses assuntos que ela possa razoavelmente solicitar; e
- (b) informar imediatamente todas as demais partes acerca de qualquer condição que interferir ou ameaçar interferir nesses assuntos.

Cláusula 5.11. Visitas

- (a) O País Membro conceder todas as oportunidades razoáveis para que os representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para finalidades relacionadas ao Empréstimo ou o Projeto.
- (b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e locais de construção incluídos em suas Respectivas Porções do Projeto; e (ii) examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo relativos às suas Respectivas Porções do Projeto, bem como quaisquer fábricas, instalações, locais, obras, construções, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações de acordo com os Contratos Legais.

Cláusula 5.12. Área disputada

Caso o Projeto se encontre em uma área que seja ou venha a ser disputada, nem o financiamento do Banco para o Projeto, nem qualquer designação ou referência a essa área nos Contratos Legais destinam-se a constituir um julgamento por parte do Banco quanto à situação legal ou outra dessa área ou a prejudicar a determinação sobre quaisquer determinações relativas a essa área.

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000

TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906

TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 34

ARTIGO VI

Dados Financeiros e Econômicos;

Penhor Negativo

Cláusula 6.01. Dados financeiros e econômicos

O País Membro deverá prestar ao Banco todas as informações que o último razoavelmente solicitar em relação às condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo o saldo de seus pagamentos e sua Dívida Externa, bem como o de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade pertencente ou controlada, ou que operar por conta ou para o benefício do País Membro ou de qualquer subdivisão do tipo, assim como de qualquer instituição que executar as funções de banco central, fundo de estabilização do câmbio ou funções similares para o País Membro.

Cláusula 6.02. Penhor Negativo

(a) A política do Banco para concessão de empréstimos ou constituição de garantias prevê que seus membros não busquem, em circunstâncias normais, alguma garantia especial com o membro em questão, mas visa assegurar que nenhuma outra Dívida Externa tenha prioridade sobre seus empréstimos na alocação, realização ou distribuição de câmbio estrangeiro sob o controle ou para o benefício desse membro. Com esse propósito, se for criado qualquer Gravame sobre quaisquer Ativos Públicos como garantia de qualquer Dívida Externa, o qual resulta ou possa resultar em uma prioridade para o benefício do credor dessa Dívida Externa na alocação, realização ou distribuição de câmbio estrangeiro, esse Gravame irá, a menos que o Banco concorde em contrário, *Ipso facto* e sem custo algum para Banco, garantir, igualmente e na mesma proporção todos os Pagamentos do Empréstimo, devendo o País Membro, ao criar ou permitir a criação desse Gravame, incluir uma disposição expressa com esse efeito; desde que, no entanto, se por razão constitucional ou outra razão legal essa disposição não puder ser incluída em relação a qualquer Gravame criado sobre ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro institua imediatamente, sem custo para o Banco, um Gravame equivalente sobre outros Ativos Públicos satisfatórios para o Banco, como garantia de todos os Pagamentos do Empréstimo.

(b) Exceto conforme de outro modo acordado pelo Banco, o Mutuário que não for um País Membro se compromete a:

(i) se ele criar qualquer Gravame sobre qualquer um de seus ativos como garantia de qualquer dívida, esse Gravame irá garantir, igualmente e na mesma proporção, o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo e ao criar qualquer um desses Gravames, irá incluir uma disposição expressa com esse efeito, sem custo para o Banco; e

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000

TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906

TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 35

(ii) se for instituído qualquer Gravame legal sobre qualquer um de seus ativos como garantia de qualquer dívida, ele instituirá, sem custo para o Banco, um Gravame equivalente que seja satisfatório para o Banco, destinado a garantir o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo.

(c) As disposições das letras (a) e (b) desta Cláusula não se aplicarão a: (i) qualquer Gravame instituído sobre propriedade, no momento da aquisição dessa propriedade, unicamente como garantia do pagamento do preço de compra dessa propriedade ou como garantia do pagamento de dívida contraída com a finalidade de financiar a compra dessa propriedade; ou (ii) qualquer Gravame surgido no curso normal de operações bancárias que garantir uma dívida com vencimento de no máximo um ano após a data em que ela tiver sido assumida.

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Antecipação

Cláusula 7.01. Cancelamento pelo Mutuário

Mediante aviso ao Banco, o Mutuário poderá cancelar qualquer montante do Saldo Não-Sacado do Empréstimo, ressalvando-se que o Mutuário não poderá cancelar qualquer montante que estiver sujeito a um Compromisso Especial.

Cláusula 7.02. Suspensão pelo Banco

Se ocorrer e persistir um dos eventos especificados nas letras (a) a (m) desta Cláusula, o Banco poderá, mediante aviso às Partes do Empréstimo, suspender no todo ou em parte o direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo. Esta suspensão permanecerá até quando cessar o evento (ou eventos) que deu origem à suspensão, salvo se o Banco notificar as Partes do Empréstimo que esse direito de fazer saques foi restabelecido.

(a) Inadimplência no pagamento.

(i) O Mutuário deixar de efetuar o pagamento (não obstante o fato de esse pagamento puder ter sido feito pelo Avalista ou por um terceiro) do principal, juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) de acordo com o Contrato de Empréstimo; ou (B) de acordo com qualquer outro contrato entre o Banco e o Mutuário; ou (C) de acordo com qualquer outro contrato entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em decorrência de qualquer garantia concedida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação perante qualquer terceiro com a anuência do Mutuário.

(ii) O Avalista deixar de efetuar o pagamento do principal, juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) de acordo com o Contrato de Garantia; ou (B) de acordo com qualquer outro contrato entre o Avalista e

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000

TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906

TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 36

o Banco; ou (C) de acordo com qualquer contrato entre o Avalista e a Associação; ou (D) em decorrência de qualquer garantia concedida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação perante qualquer terceiro com a anuência do Avalista.

(b) Inadimplência no cumprimento.

(i) Uma Parte do Empréstimo deixar de cumprir qualquer outra obrigação de acordo com o Contrato Legal do qual ela seja uma parte ou de acordo com qualquer Contrato de Derivativos.

(ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixar de cumprir qualquer obrigação de acordo com o Contrato do Projeto.

(c) Fraude e corrupção. Se o Banco determinar, a qualquer tempo, que qualquer representante do Avalista, Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra receptora dos recursos do Empréstimo) tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou de conluio, associadas ao uso dos recursos do Empréstimo, sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra receptora do tipo) tenha tomado, no devido tempo, a ação apropriada satisfatória para o Banco, para tratar dessas práticas quando elas ocorrerem.

(d) Suspensão cruzada. O Banco ou a Associação suspender, no todo ou em parte, o direito de uma Parte do Empréstimo de fazer saques de acordo com qualquer contrato com o Banco ou a Associação em razão de uma Parte do Empréstimo ter deixado de cumprir qualquer uma de suas obrigações de acordo com esse ou qualquer outro contrato com o Banco.

(e) Situação extraordinária.

(i) Como resultado de eventos que tiverem ocorrido após a data do Contrato de Empréstimo, surgir uma situação extraordinária que torne improvável a execução do Projeto ou que uma Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto tenha condições de cumprir suas obrigações de acordo com o Contrato Legal do qual seja uma parte.

(ii) Surgir uma situação extraordinária na qual outros saques no âmbito do Empréstimo fossem inconsistentes com as disposições do Artigo III, Cláusula 3 do Contrato Social do Banco.

(f) Evento anterior à Vigência. O Banco determinar após a Data de Vigência que antes dessa data, mas depois da data do Contrato de Empréstimo, que tenha ocorrido um evento que daria direito ao Banco de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo, caso o Contrato de Empréstimo já estivesse em vigor na data da ocorrência do referido evento.

(g) Declaração enganosa. Uma declaração feita por uma Parte do Empréstimo nos Contratos Legais ou em sua decorrência, ou em qualquer Contrato de Derivativos ou em sua decorrência, ou qualquer declaração ou

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÉS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 37

afirmação feita por uma Parte do Empréstimo, com o intuito de que o Banco confiasse na mesma ao fazer o Empréstimo ou uma operação de acordo com um Contrato de Derivativos, estiver incorreta em qualquer aspecto material.

(h) Financiamento conjunto. Ocorrer qualquer um dos eventos a seguir, em relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo que deva ser concedido para o Projeto (“Financiamento Conjunto”) por uma instituição financeira (outra que não seja o Banco ou a Associação) (“Financiadora Conjunta”).

(i) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data para a vigência do contrato com a Financiadora Conjunta, dispondo sobre o Financiamento Conjunto (“Contrato de Financiamento Conjunto”), o Contrato de Financiamento Conjunto não entrar em vigor até essa data ou outra data posterior que o Banco tenha estipulado mediante aviso às Partes do Empréstimo (“Prazo Limite do Financiamento Conjunto”); desde que, no entanto, as disposições deste inciso não se apliquem se as Partes do Empréstimo estabelecerem, para a satisfação do Bando, que há disponibilidade de recursos adequados para o Projeto com outras fontes, em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo de acordo com os Contratos Legais.

(ii) Respeitado o inciso (iii) desta letra: (A) o direito de sacar os recursos do Financiamento Conjunto ser suspenso, cancelado ou rescindido no todo ou em parte, de acordo com os termos do Contrato de Financiamento Conjunto; ou (B) o Financiamento Conjunto tornar-se devido e exigível antes de seu vencimento pactuado.

(iii) O inciso (ii) desta letra não ser aplicável se as Partes do Empréstimo estabelecerem, para a satisfação do Banco, que: (A) essa suspensão, cancelamento, rescisão ou vencimento antecipado não tenha sido causada pela falha da receptora do Financiamento Conjunto em cumprir qualquer uma de suas obrigações de acordo com o Contrato de Financiamento Conjunto; e (B) os recursos adequados para o Projeto estejam disponíveis com outras fontes, em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo de acordo com os Contratos Legais.

(i) Cessão de obrigações; alienação de ativos. O Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer porção do Projeto) tiver, sem o consentimento do Banco: (i) cedido ou transferido, no todo ou em parte, qualquer uma de suas obrigações surgidas ou assumidas em decorrência dos Contratos Legais; ou (ii) vendido, arrendado, transferido, cedido ou alienado de outra forma quaisquer propriedades ou ativos financiados, parcial ou inteiramente, com os recursos do Empréstimo; desde que, no entanto, as disposições desta letra

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000

TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906

TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 38

não se apliquem em relação às transações no curso normal dos negócios, as quais, na opinião do Banco: (A) não afetarem, material e adversamente, a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de qualquer outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações surgidas ou assumidas em decorrência dos Contratos Legais ou de atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afetarem, material e adversamente, a condição financeira ou operação do Mutuário (outro que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou essa outra entidade).

(j) Filiação. O País Membro: (i) tiver sido suspendo da filiação ou deixado de ser um membro do Banco; ou (ii) tiver deixado de ser um membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) Condição do Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto.

(i) Ter ocorrido qualquer mudança material adversa na condição do Mutuário (que não seja o País Membro), conforme declarada por ele, antes da Data de Vigência.

(ii) O Mutuário (outro que não seja o País Membro) ficar impossibilitado de pagar suas dívidas à medida de seu vencimento, ou ser proposta qualquer ação ou processo pelo Mutuário ou por outros, pelo qual qualquer um dos ativos do Mutuário seja ou possa ser distribuído entre seus credores.

(iii) Ser tomada qualquer ação para a dissolução, encerramento ou suspensão das operações do Mutuário (outro que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer porção do Projeto).

(iv) O Mutuário (outro que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer porção do Projeto) deixar de existir na mesma forma jurídica que a vigente na data do Contrato de Empréstimo.

(v) Na opinião do Banco, o caráter legal, propriedade ou controle do Mutuário (outro que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer porção do Projeto) tiver mudado em relação ao prevalecente na data dos Contratos Legais, de modo a afetar, material e adversamente, a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou essa outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações surgidas ou assumidas em decorrência dos Contratos Legais, ou de atingir os objetivos do Projeto.

(l) Inelegibilidade. O Banco ou a Associação ter declarado que o Mutuário (outro que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto seja inelegível para receber recursos de qualquer financiamento feito

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000

TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906

TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695

C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68

R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 39

pelo Banco ou a Associação ou, de outro modo, para participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou a Associação, em decorrência de: (i) a determinação pelo Banco ou pela Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto tenha se envolvido em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou de conluio em associação ao uso dos recursos de qualquer financiamento concedido pelo Banco ou a Associação; e/ou (ii) uma declaração por outra instituição financiadora de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto seja inelegível para receber os recursos de qualquer financiamento concedido por essa instituição financeira ou, de outro modo, para participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte por essa instituição financeira por esta determinar que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto tenha se envolvido em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou de conluio em associação ao uso dos recursos de qualquer financiamento concedido por essa instituição financeira.

(m) Evento adicional. Ter ocorrido qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para as finalidades desta Cláusula (“Evento Adicional de Suspensão”).

Cláusula 7.03. Cancelamento pelo Banco

Se qualquer um dos eventos especificados nas letras (a) a (f) desta Cláusula ocorrer em relação a um montante do Saldo Não-Sacado do Empréstimo, o Banco poderá, mediante aviso às Partes do Empréstimo, cancelar o direito do Mutuário de fazer saques com respeito a esse montante. Esse montante será cancelado quando da entrega do referido aviso.

(a) Suspensão. O direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo tiver sido suspenso em relação a qualquer montante do Saldo Não-Sacado do Empréstimo por um período ininterrupto de trinta dias.

(b) Valores não necessários. A qualquer tempo, o Banco determinar, depois de consulta ao Mutuário, que um montante do Saldo Não-Sacado do Empréstimo não seja necessário para financiar Gastos Elegíveis.

(c) Fraude e corrupção. A qualquer tempo, o Banco determinar, em relação a qualquer montante dos recursos do Empréstimo, que práticas corruptas, fraudulentas, de conluio ou coercitivas foram empregadas por representantes do Avalista, Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto (ou outra receptor dos recursos do Empréstimo) sem que o Avalista, Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto (ou outro receptor dos recursos do Empréstimo) tenha tomado, no devido tempo, qualquer medida satisfatória para o Banco para tratar dessas práticas quando de sua ocorrência.

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906

TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 40

(d) Aquisição viciada. A qualquer tempo, o Banco: (i) determinar que a obtenção de qualquer contrato a ser financiado com os recursos do Empréstimo seja incompatível com os procedimentos estabelecidos ou referidos nos Contratos Legais; e (ii) estabelecer o valor de gastos de acordo com os referidos contratos, gastos esses que seriam de outro modo elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo.

(e) Data de Encerramento. Restar algum Saldo Não-Sacado do Empréstimo após a Data de Encerramento.

(f) Cancelamento de garantia. O Banco receber um aviso do Avalista, de acordo com a Cláusula 7.05, em relação a um montante do Empréstimo.

Cláusula 7.04. Valores sujeitos a Compromisso Especial não afetados por cancelamento ou suspensão pelo Banco

O cancelamento ou suspensão pelo Banco não se aplicará a valores do Empréstimo sujeitos a qualquer Compromisso Especial, exceto conforme expressamente disposto no Compromisso Especial.

Cláusula 7.05. Cancelamento de garantia

Se o Mutuário deixar de efetuar qualquer Pagamento do Empréstimo exigido (por outro motivo que não devido a qualquer ato ou omissão do Avalista) e esse pagamento for feito pelo Avalista, este poderá, após consultar o Banco e mediante aviso ao Banco e ao Mutuário, rescindir suas obrigações de acordo com o Contrato de Garantia em relação a qualquer valor do Saldo Não-Sacado do Empréstimo a partir da data de recebimento do referido aviso pelo Banco; desde que esse valor não esteja sujeito a qualquer Compromisso Especial. Quando do recebimento desse aviso pelo Banco, serão encerradas essas obrigações em relação ao referido valor.

Cláusula 7.06. Eventos de antecipação

Se qualquer um dos eventos especificados nas letras (a) a (f) desta Cláusula ocorrer e persistir pelo período especificado (se houver), então, a qualquer momento enquanto persistir o evento, o Banco poderá, mediante aviso às Partes do Empréstimo, declarar que todo ou parte do Saldo Sacado do Empréstimo é devido e exigível imediatamente na data desse aviso, junto com quaisquer outros Pagamentos do Empréstimo devidos de acordo com o Contrato de Empréstimo ou estas Condições Gerais. Quando de qualquer declaração do gênero, esse Saldo Sacado do Empréstimo e os Pagamentos do Empréstimo se tornarão devidos e exigíveis.

(a) Inadimplência em pagamento. Ter ocorrido uma inadimplência por uma Parte do Empréstimo no pagamento de qualquer valor devido ao Banco ou à Associação: (i) de acordo com qualquer Contrato Legal; ou (ii) de acordo com qualquer contrato entre o Banco e a Parte do Empréstimo; ou (iii) de acordo com qualquer contrato entre a Parte do Empréstimo e a Associação

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 41

(no caso de um contrato entre o Avalista e a Associação, em circunstâncias que tornassem improvável o cumprimento pelo Avalista de suas obrigações de acordo com o Contrato de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia concedida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação perante qualquer terceiro, com a concordância da Parte do Empréstimo; e essa inadimplência persistir, em qualquer caso, pelo período de trinta dias.

(b) Inadimplência no cumprimento.

(i) Ter ocorrido uma inadimplência por uma Parte do Empréstimo no cumprimento de qualquer outra obrigação de acordo com o Contrato de Empréstimo de que ela seja uma parte ou de acordo com qualquer Contrato de Derivativos, e essa inadimplência persistir pelo período de sessenta dias após a entrega do respectivo aviso pelo Banco às Partes do Empréstimo.

(ii) Ter ocorrido uma inadimplência pela Entidade Implementadora do Projeto no cumprimento de qualquer obrigação de acordo com o Contrato do Projeto, e essa inadimplência persistir pelo período de sessenta dias após a entrega do respectivo aviso pelo Banco à Entidade Implementadora do Projeto e às Partes do Empréstimo.

(c) Financiamento Conjunto. Ter ocorrido o evento especificado na letra (h)

(ii) (B) da Cláusula 7.02, sujeito ao disposto na letra (h) (iii) dessa Cláusula.

(d) Cessão de obrigações; alienação de ativos. Ter ocorrido qualquer evento especificado no item (i) da Cláusula 7.02.

(e) Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto. Ter ocorrido qualquer evento especificado na letra (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da Cláusula 7.02.

(f) Evento Adicional. Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo, para as finalidades desta Cláusula, ter ocorrido e persistir pelo período, se houver, estipulado no Contrato de Empréstimo (“Evento Adicional de Antecipação”).

Cláusula 7.07. Antecipação durante um Período de Conversão

Se o Contrato de Empréstimo prever Conversões e se for entregue qualquer aviso de antecipação de acordo com a Cláusula 7.06 durante o Período de Conversão, para qualquer Conversão: (a) o Mutuário irá pagar uma tarifa da operação em relação a qualquer rescisão antecipada da Conversão, no valor ou pela taxa que for anunciada pelo Banco de tempos em tempos e vigente na data desse aviso; e (b) o Mutuário irá pagar qualquer Valor Não-Cancelado devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada da Conversão, ou o Banco irá pagar qualquer Valor Não-Cancelado devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada do gênero (depois de

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 42

compensados quaisquer valores devidos pelo Mutuário de acordo com o Contrato de Empréstimo), em conformidade com as Diretrizes de Conversão. Cláusula 7.08. Eficácia de disposições após o cancelamento, suspensão ou antecipação

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão ou antecipação de acordo com este Artigo, todas as disposições dos Contratos Legais permanecerão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente disposto nestas Condições Gerais.

ARTIGO VIII

Aplicabilidade; Arbitragem

Cláusula 8.01. Aplicabilidade

Os direitos e obrigações do Banco e das Partes do Empréstimo de acordo com os Contratos Legais serão válidos e aplicáveis em conformidade com seus termos, não obstante a legislação em contrário de qualquer subdivisão estadual ou política respectiva. Em qualquer processo de acordo com este Artigo, nem o Banco nem qualquer Parte do Empréstimo terão direito de apresentar qualquer reivindicação de qualquer disposição destas Condições Gerais ou dos Contratos Legais seja inválida ou inaplicável em razão de qualquer disposição do Contrato Social do Banco.

Cláusula 8.02. Obrigações do Avalista

Exceto conforme disposto na Cláusula 7.05, as obrigações do Avalista de acordo com o Contrato de Garantia não serão dispensadas exceto com o seu cumprimento e, então, somente no limite desse cumprimento. Essas obrigações não exigirão qualquer aviso prévio para propor uma demanda ou ação contra o Mutuário ou qualquer aviso prévio ou demanda ao Avalista, em relação a qualquer inadimplência da parte do Mutuário. Essas obrigações não serão prejudicadas por qualquer um dos seguintes: (a) qualquer prorrogação de prazo, indulgência ou concessão feita para o Mutuário; (b) qualquer afirmação ou omissão ou atraso em afirmar qualquer direito, poder ou remédio contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia para o Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo contemplada em seus termos; ou (d) qualquer falha do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto em cumprir qualquer exigência de qualquer lei do País Membro.

Cláusula 8.03. Omissão no exercício de direitos

Nenhum atraso ou omissão no exercício de qualquer direito, poder ou remédio acumulado por qualquer parte de acordo com qualquer Contrato Legal quando de qualquer inadimplência irá prejudicar qualquer um desses direitos, poderes ou remédios ou será entendido como sendo a respectiva renúncia ou a aquiescência com essa inadimplência. Nenhuma ação dessa

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906

TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 43

parte em relação a qualquer inadimplência ou qualquer aquiescência por ela em relação a qualquer inadimplência irá afetar ou prejudicar qualquer direito, poder ou remédio dessa parte em relação a qualquer outra inadimplência posterior.

Cláusula 8.04. Arbitragem

(a) Qualquer controvérsia entre as partes do Contrato de Empréstimo ou as partes do Contrato de Garantia e qualquer reivindicação por qualquer uma dessas partes contra qualquer outra dessas partes que surgir de acordo com o Contrato de Empréstimo ou o Contrato de Garantia, a qual não tiver sido acertada pelo acordo das partes será submetida à arbitragem por um tribunal arbitral, conforme adiante disposto (“Tribunal Arbitral”).

(b) As partes dessa arbitragem serão o Banco, de um lado, e as Partes do Empréstimo, do outro.

(c) O Tribunal Arbitral deverá consistir de três árbitros nomeados conforme segue: (i) um árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo árbitro será nomeado pelas Partes do Empréstimo ou, se não houver acordo entre elas, pelo Avalista; e (iii) o terceiro árbitro (“Árbitro de Desempate”) será nomeado mediante acordo das partes ou, se estas não chegarem a acordo, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça, ou, ausente essa nomeação pelo referido Presidente, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se qualquer um dos lados deixar de nomear um árbitro, este será nomeado pelo Árbitro de Desempate. No caso de qualquer árbitro nomeado em conformidade com esta Cláusula renunciar, morrer ou se tornar impossibilitado de agir, será nomeado um árbitro sucessor, da mesma maneira prescrita nesta Cláusula para a nomeação do árbitro original, devendo esse sucessor ter todos os direitos e deveres desse árbitro original.

(d) De acordo com esta Cláusula, o processo arbitral poderá ser instituído mediante aviso à outra parte, pela parte que instituir o processo. Esse aviso deverá conter uma declaração descrevendo a natureza da controvérsia ou reivindicação a ser submetida à arbitragem, a natureza do amparo buscado e o nome do árbitro nomeado pela parte instituindo esse processo. No prazo de trinta dias após esse aviso, a outra parte irá informar à parte que instituiu o processo o nome do árbitro nomeado por essa outra parte.

(e) Se em até sessenta dias após o aviso instituindo o processo arbitral as partes não tiverem chegado a um acordo quanto ao Árbitro de Desempate, qualquer uma das partes poderá requerer a nomeação de um Árbitro de Desempate conforme previsto na letra (c) desta Cláusula.

(f) O Tribunal Arbitral irá se reunir na data e local que sejam fixados pelo Árbitro de Desempate. Posteriormente, o Tribunal Arbitral irá determinar onde e quando realizará sua sessão.

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 44

(g) O Tribunal Arbitral irá decidir todas as questões sob sua competência e, sujeito às disposições desta Cláusula e exceto conforme seja acordado em contrário pelas partes, irá determinar seu procedimento. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por voto majoritário.

(h) O Tribunal Arbitral irá permitir a todas as partes uma oitiva justa e proferir sua decisão por escrito. Essa decisão poderá ser proferida à revelia. A decisão assinada por maioria do Tribunal Arbitral constituirá a decisão do Tribunal Arbitral. Uma via assinada da decisão será transmitida a cada uma das partes. Qualquer tal decisão proferida em conformidade com as disposições desta Cláusula será definitiva e obrigará as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia. Cada uma das partes deverá obedecer e cumprir qualquer tal decisão proferida pelo Tribunal Arbitral em conformidade com as disposições desta Cláusula.

(i) As partes irão fixar o valor da remuneração dos árbitros e das outras pessoas que forem necessárias para a condução do processo arbitral. Se as partes não chegarem a um acordo sobre esse valor antes do Tribunal Arbitral se reunir, caberá ao Tribunal Arbitral fixar esse valor conforme seja razoável nas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Avalista, respectivamente, irão custear suas próprias despesas no processo arbitral. Os custos do Tribunal Arbitral serão divididos e suportados igualmente entre o Banco, de um lado, e as Partes do Empréstimo, do outro. Qualquer questão concernente à divisão dos custos do Tribunal Arbitral ou ao procedimento para o pagamento desses custos será determinada pelo Tribunal Arbitral.

(j) As disposições sobre arbitragem estabelecidas nesta Cláusula substituirão qualquer outro procedimento para o acerto de controvérsias entre as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia, ou de qualquer reivindicação por qualquer uma dessas partes contra qualquer outra delas, surgida de acordo com esses Contratos Legais.

(k) Se, em até trinta dias após as vias da decisão terem sido entregues às partes, a decisão não for cumprida, qualquer uma das partes poderá: (i) requerer o julgamento de, ou instituir um processo para impor a decisão em qualquer corte com jurisdição competente contra qualquer outra parte; (ii) impor essa decisão por execução; ou (iii) buscar qualquer outro remédio apropriado contra essa outra parte, visando a imposição da decisão e disposições do Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia. Não obstante o acima disposto, esta Cláusula não irá autorizar qualquer requerimento de julgamento ou imposição da decisão contra o País Membro, exceto na medida em que esse procedimento possa estar disponível de outra forma que não em razão das disposições desta Cláusula.

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000

TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906

TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 45

(l) O serviço de qualquer notificação ou citação processual em relação a qualquer processo de acordo com esta Cláusula ou a qualquer processo para impor qualquer decisão proferida nos termos desta Cláusula poderá ser feito na forma disposta na Cláusula 10.01. As partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia renunciam a todas e quaisquer outras exigências para o serviço de qualquer notificação ou citação processual do gênero.

ARTIGO IX

Eficácia; Rescisão

Cláusula 9.01. Condições de eficácia de Contratos Legais

Os Contratos Legais não entrarão em vigor enquanto não for apresentada evidência satisfatória para o Banco de que tenham sido atendidas as condições especificadas nas letras (a) a (c) desta Cláusula.

(a) A assinatura e entrega de cada Contrato Legal em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto em relação ao Contrato Legal de que ela seja uma parte terem sido devidamente autorizadas ou ratificadas por todas as ações governamentais ou societárias necessárias.

(b) Se o Banco assim requerer, a situação do Mutuário (outro que não o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, conforme declarada ou garantida ao Banco na data dos Contratos Legais, não ter sofrido nenhuma alteração materialmente adversa depois dessa data.

(c) Ter ocorrido cada uma das demais condições para a vigência do Contrato de Empréstimo, conforme especificadas nesse instrumento (“Condição Adicional de Vigência”).

Cláusula 9.02. Pareceres legais ou certificados

Como parte da evidência a ser apresentada de acordo com a Cláusula 9.01, deverá ser entregue ao Banco um parecer ou pareceres satisfatórios e preparados por advogado aceitável para o Banco ou, se este assim solicitar, um certificado satisfatório para ele emitido por oficial competente do País Membro demonstrando os seguintes aspectos:

(a) em nome de cada uma das Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto, que o Contrato Legal do qual cada uma delas seja uma parte tenha sido devidamente autorizado ou ratificado por, bem como assinado e entregue em nome dessa parte, e obriga legalmente essa parte em conformidade com seus respectivos termos; e

(b) cada um dos demais aspectos do Contrato de Empréstimo ou razoavelmente solicitados pelo Banco em relação aos Contratos Legais, para a finalidade desta Cláusula (“Aspecto Legal Adicional”).

Cláusula 9.03 . Data de Vigência

(a) Exceto conforme seja de outro modo acordado pelo Banco e o Mutuário, os Contratos Legais entrarão em vigor na data em que o Banco despachar

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÉS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 46

para as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto o aviso de sua aceitação da evidência exigida de acordo com a Cláusula 9.01 (“Data de Vigência”).

(b) Se, antes da Data de Vigência, ocorrer qualquer evento que facultaria ao Banco suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo estivesse em vigor, ou o Banco determinar que exista uma situação extraordinária prevista na Cláusula 3.08 (a), o Banco poderá adiar o despacho do aviso referido na letra (a) desta Cláusula até quando deixar de existir esse evento (ou eventos) ou cessar a situação.

Cláusula 9.04. Rescisão de Contratos Legais pela não entrada em vigor Os Contratos Legais e todas as obrigações das partes neles estabelecidas serão rescindidos caso os Contratos Legais não tiverem entrado em vigor até a data (“Prazo Limite de Vigência”) fixada no Contrato de Empréstimo para a finalidade desta Cláusula, a menos que o Banco, depois de considerar as razões do atraso, estipule um Prazo Limite de Vigência posterior para a finalidade desta Cláusula. O Banco deverá notificar imediatamente as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto sobre esse Prazo Limite de Vigência posterior.

Cláusula 9.05. Rescisão de Contratos Legais quando do pagamento integral Os Contratos Legais e todas as obrigações das partes neles estabelecidas serão imediatamente rescindidos quando do pagamento integral do Saldo Sacado do Empréstimo e de todos os demais Pagamentos do Empréstimo devidos.

ARTIGO X

Disposições diversas

Cláusula 10.01. Avisos e solicitações

Qualquer aviso ou solicitação exigida ou permitida a ser entregue ou feita de acordo com qualquer Contrato Legal ou qualquer outro contrato entre as partes, contemplado no Contrato Legal, deverá ser por escrito. Exceto conforme disposto em contrário na Cláusula 9.03 (a), esse aviso ou solicitação será considerada como tendo sido devidamente entregue ou feita quando for entregue em mãos ou pelo correio, telex ou fac-símile (ou, se permitido de acordo com o Contrato Legal, por outro meio eletrônico), para a parte respectivamente exigida ou requerida, em seu endereço indicado no Contrato Legal ou outro endereço que essa parte tenha indicado mediante aviso à parte remetente do aviso ou parte solicitante. As entregas feitas via transmissão de fac-símile também serão confirmadas por correspondência.

Cláusula 10.02. Ação em nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÉS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pn@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 47

(a) O representante designado por uma Parte do Empréstimo no Contrato Legal de que ela seja uma parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Contrato do Projeto), para a finalidade desta Cláusula, ou qualquer pessoa autorizada por escrito por esse representante para essa finalidade, poderão tomar qualquer ação exigida ou permitida a ser tomada de acordo com o referido Contrato Legal, bem como assinar quaisquer documentos exigidos ou permitidos a serem assinados de acordo com esse Contrato Legal, em nome dessa Parte do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Projeto, conforme seja o caso).

(b) O representante assim designado pela Parte do Empréstimo ou pessoa assim autorizada por esse representante poderá concordar com qualquer modificação ou ampliação das disposições desse Contrato Legal em nome dessa Parte do Empréstimo, mediante instrumento por escrito assinado por esse representante ou pessoa autorizada; desde que, no entendimento desse representante, a modificação ou ampliação seja razoável nas circunstâncias e não aumente as obrigações das Partes do Empréstimo de acordo com os Contratos Legais. O Banco poderá aceitar a assinatura desse representante ou pessoa autorizada em qualquer instrumento do gênero como sendo a evidência definitiva de que este é o entendimento do referido representante.

Cláusula 10.03. Evidência de autoridade

As Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto deverão apresentar ao Banco: (a) evidência suficiente da autoridade da pessoa ou pessoas que irão, em nome dessa parte, tomar qualquer ação exigida ou permitida a ser tomada, ou assinar quaisquer documentos exigidos ou permitidos a serem assinados por ele de acordo com o Contrato Legal ao qual esteja vinculada a referida parte; e (b) o espécime autenticado da assinatura de cada uma dessas pessoas.

Cláusula 10.04. Assinatura em vias

Cada Contrato Legal poderá ser assinado em mais de uma via, cada uma delas constituindo um original.

Cláusula 10.05. Divulgação

O Banco poderá divulgar os Contratos Legais e quaisquer informações a eles relacionadas, em conformidade com sua política de acesso à informação, vigente à época dessa divulgação.

APÊNDICE

Definições

1. “Condição Adicional de Vigência” significa qualquer condição de vigência especificada no Contrato de Empréstimo para a finalidade da Cláusula 9.01 (c).

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000

TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906

TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 48

2. “Evento Adicional de Antecipação” significa qualquer evento de antecipação especificado no Contrato de Empréstimo para a finalidade da Cláusula 7.06 (f).
3. “Evento Adicional de Suspensão” significa qualquer evento de suspensão especificado no Contrato de Empréstimo para a finalidade da Cláusula 7.02 (m).
4. “Aspecto Legal Adicional” significa cada aspecto especificado no Contrato de Empréstimo ou solicitado pelo Banco em relação aos Contratos Legais para a finalidade da Cláusula 9.02 (b).
5. “Moeda Aprovada” significa, em relação a uma Conversão de Moeda, qualquer Moeda aprovada pelo Banco a qual, após a Conversão, tornar-se a Moeda do Empréstimo.
6. “Tribunal Arbitral” significa o tribunal arbitral instituído de acordo com a Cláusula 8.04.
7. “Ativos” incluem propriedades, receitas e reivindicações de qualquer tipo.
8. “Associação” significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.
9. “Banco” significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.
10. “Endereço do Banco” significa o endereço do Banco especificado nos Contratos Legais para a finalidade da Cláusula 10.01.
11. “Mutuário” significa a parte do Contrato de Empréstimo para a qual é concedido o Empréstimo.
12. “Endereço do Mutuário” significa o endereço do Mutuário especificado no Contrato de Empréstimo para a finalidade da Cláusula 10.01.
13. “Representante do Mutuário” significa o representante do Mutuário especificado no Contrato de Empréstimo para a finalidade da Cláusula 10.02.
14. “Data de Encerramento” significa a data especificada no Contrato de Empréstimo (ou uma data posterior que o Banco venha a estipular mediante aviso às Partes do Empréstimo) após a qual o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Mutuário de sacar da Conta do Empréstimo.
15. “Financiadora Conjunta” significa a instituição financiadora (outra que não o Banco ou a Associação) referida na Cláusula 7.02 (h) que conceder o Financiamento Conjunto. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de uma financiadora do gênero, a “Financiadora Conjunto” deverá se referir separadamente a cada uma dessas financiadoras.
16. “Financiamento Conjunto” significa o financiamento referido na Cláusula 7.02 (h) e especificado no Contrato de Empréstimo, concedido ou a ser concedido para o Projeto pela Financiadora Conjunta. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um financiamento do gênero,

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000

TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906

TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695

C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68

R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 49

“Financiamento Conjunto” deverá se referir separadamente a cada um desses financiamentos.

17. “Contrato de Financiamento Conjunto” significa o contrato referido na Cláusula 7.02 (h) dispendo sobre o Financiamento Conjunto.

18. “Prazo Limite de Financiamento Conjunto” significa a data referida na Cláusula 7.02 (h) (i) e especificada no Contrato de Empréstimo, até a qual o Contrato de Financiamento Conjunto deverá entrar em vigor. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de uma dessas datas, o “Prazo Limite de Financiamento Conjunto” deverá se referir separadamente a cada uma dessas datas.

19. “Conversão” significa qualquer uma das seguintes modificações nos termos de todo ou qualquer porção do Empréstimo, a qual tiver sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão de Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) a fixação de um Teto de Taxa de Juros ou de um Teto e Piso de Taxa de Juros para a Taxa Variável; cada uma dessas modificações, conforme prevista no Contrato de Empréstimo.

20. “Data da Conversão” significa, em relação a uma Conversão, a Data de Execução ou outra data que seja estipulada pelo Banco, na qual a Conversão entra em vigor, conforme mais especificado nas Diretrizes de Conversão.

21. “Diretrizes de Conversão” significa, em relação a uma Conversão, as “Diretrizes para Conversão de Termos do Empréstimo” emitidas de tempos em tempos pelo Banco e vigentes à época da Conversão.

22. “Período de Conversão” significa, em relação a uma Conversão, o período a partir da Data da Conversão até o último dia do Período de Juros em que se encerrar a Conversão de acordo com seus termos; desde que, unicamente para a finalidade de permitir o pagamento final de juros e principal no âmbito de uma Conversão de Moeda a ser feita na Moeda Aprovada, esse período deverá se encerrar na Data de Pagamento imediatamente após o último dia do referido do Período de Juros final aplicável.

23. “Contraparte” significa uma parte com a qual o Banco feche uma operação com derivativos, a fim de executar uma Conversão.

24. “Moeda” significa a moeda de um país e do Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. “Moeda de um país” significa a moeda que seja o meio circulante legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas nesse país.

25. “Conversão de Moeda” significa uma troca da Moeda do Empréstimo para todo ou qualquer montante do Saldo Não-Sacado do Empréstimo ou do Saldo Sacado do Empréstimo por uma Moeda Aprovada.

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000

TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906

TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 50

26. “Operação de *Hedge* de Moeda” significa, em relação a uma Conversão de Moeda, uma ou mais operações de troca de Moeda feitas pelo Banco com uma Contraparte quando da Data de Execução e em conformidade com as Diretrizes de Conversão, em associação à Conversão de Moeda.

27. “Período de Juros de Mora” significa, em relação a qualquer valor em atraso do Saldo Sacado do Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual esse valor em atraso permanecer devido; desde que, no entanto, o primeiro desses Períodos de Juros de Mora tenha início no 31º dia após a data em que o referido valor se torne devido e o último desses Períodos de Juros de Mora seja encerrado na data em que esse valor seja integralmente pago.

28. “Taxa de Juros de Mora” significa, em relação a qualquer Período de Juros de Mora:

(a) em relação a qualquer valor do Saldo Sacado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e cujos juros fossem pagos por uma Taxa Variável imediatamente antes da incidência da Taxa de Juros de Mora: a Taxa Variável de Mora mais 0,5% (meio por cento); e

(b) em relação a qualquer valor do Saldo Sacado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e cujos juros fossem pagos por uma Taxa Fixa imediatamente antes da incidência da Taxa de Juros de Mora: a Taxa de Mora de Referência mais a Margem Fixa mais 0,5% (meio por cento).

29. “Taxa de Mora de Referência” significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante; sendo entendido que para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa de Mora de Referência seja igual à Taxa de Referência para o Período de Juros durante o qual passou a ser devido pela primeira vez o valor acima referido na Cláusula 3.02 (e).

30. “Taxa Variável de Mora” significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante; sendo entendido que para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa Variável de Mora seja igual à Taxa de Variável para o Período de Juros durante o qual passou a ser devido pela primeira vez o valor acima referido na Cláusula 3.02 (e).

31. “Contrato de Derivativos” significa qualquer contrato de derivativos entre o Banco e uma Parte do Empréstimo para a finalidade de documentar e confirmar uma ou mais operações com derivativos entre o Banco e essa Parte do Empréstimo, conforme esse contrato venha a ser alterado de tempos em tempos. “Contrato de Derivativos” inclui todos os seus respectivos demonstrativos, anexos e acordos suplementares.

32. “Valor Desembolsado” significa, em relação a cada Período de Juros, a totalidade do valor do principal do Empréstimo que seja sacada da Conta do Empréstimo durante o Período de Juros.

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000

TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906

TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 51

33. “Dólar”, “\$” e “US\$” significam, respectivamente, a moeda legal dos Estados Unidos da América.
34. “Data de Vigência” significa a data em que os Contratos Legais entrem em vigor de acordo com a Cláusula 9.03 (a).
35. “Prazo Limite de Vigência” significa a data referida na Cláusula 9.04, depois da qual os Contratos Legais deverão ser rescindidos caso ainda não tenham entrado em vigor conforme previsto na referida Cláusula.
36. “Gasto Elegível” significa um gasto cujo pagamento atenda as exigências da Cláusula 2.05 e que, portanto, seja elegível para financiamento com os recursos do Empréstimo.
37. “EURIBOR” significa, em relação a qualquer Período de Juros, a taxa interbancária ofertada em euros, para depósitos de seis meses em euros, expressa como uma porcentagem anual, exibida na Página de Taxa Relevante às 11h00, horário de Bruxelas, da Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros.
38. “Euro” e “€” significam, respectivamente, a moeda legal da Zona do Euro.
39. “Zona do Euro” significa a união econômica e monetária dos estados membros da União Européia que adotam a moeda única, de acordo com o Tratado que estabeleceu a Comunidade Européia, conforme alterado pelo Tratado da União Européia.
40. “Data de Execução” significa, em relação a uma Conversão, a data em que o Banco tiver tomado todas as medidas necessárias para executar a Conversão, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
41. “Dívida Externa” significa qualquer dívida que seja ou possa se tornar exigível em outra Moeda que não a Moeda do País Membro.
42. “Centro Financeiro” significa: (a) em relação a uma Moeda que não o Euro, o principal centro financeiro para a Moeda relevante; e (b) em relação ao Euro, o principal centro financeiro do estado membro relevante na Zona do Euro.
43. “Demonstrações Financeiras” significam as demonstrações financeiras a serem mantidas para o Projeto, conforme disposto na Cláusula 5.09.
44. “Taxa Fixa” significa:
 - (a) quando de uma Conversão de Taxa de Juros a ser feita de Taxa Variável, uma taxa fixa de juros aplicável ao montante do Empréstimo ao qual se aplicar a Conversão, igual a, ou (i) a taxa de juros que refletir a taxa fixa de juros a ser paga pelo Banco no âmbito de uma Operação de *Hedge* de Juros relacionada à Conversão (ajustada em conformidade com as Diretrizes de Conversão para a diferença, se houver, entre a Taxa Variável e a taxa variável de juros recebível pelo Banco de acordo com a Operação de *Hedge*

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pn@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 52

de Juros); ou (ii) se assim determinado pelo Banco em conformidade com as Diretrizes de Conversão, a Taxa de Tela; e

(b) quando de uma Conversão de Moeda de um montante do Empréstimo com incidência de juros por uma taxa fixa durante o Período de Conversão, uma taxa fixa de juros aplicável a esse montante igual a, ou: (i) a taxa de juros que refletir a taxa fixa de juros a ser paga pelo Banco no âmbito da Operação de *Hedge* de Moeda relacionada à Conversão de Moeda; ou (ii) se assim determinado pelo Banco em conformidade com as Diretrizes de Conversão, o componente de taxa de juros na Taxa de Tela.

45. “Margem Fixa” significa a margem fixa do Banco para a Moeda do Empréstimo inicial, em vigor às 00h01, horário de Washington, D.C., um dia antes da data do Contrato de Empréstimo expressa como uma porcentagem anual; desde que: (a) para as finalidades de determinação da Taxa de Juros de Mora, de acordo com a Cláusula 3.02 (e), a ser aplicada a um montante do Saldo Sacado do Empréstimo sobre o qual devam ser pagos juros por uma Taxa Fixa, a “Margem Fixa” significa a margem fixa do Banco em vigor às 00h01, horário de Washington, D.C., um dia antes da data do Contrato de Empréstimo, para a Moeda de denominação desse montante; (b) para as finalidades de uma Conversão da Taxa Variável baseada em uma Margem Variável em uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa, e para as finalidades de fixação da Margem Variável, de acordo com a Cláusula 4.02, “Margem Fixa” significa a margem fixa do Banco para a Moeda do Empréstimo, em vigor às 00h01, horário de Washington, D.C., na Data da Conversão; e (c) quando de uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer porção do Saldo Não-Sacado do Empréstimo, a Margem Fixa seja ajustada na Data de Execução na forma especificada nas Diretrizes de Conversão.

46. “Gasto Estrangeiro” significa um gasto na Moeda de qualquer outro país que não o País Membro, com bens, obras ou serviços fornecidos a partir do território de outro país que não o País Membro.

47. “Comissão Inicial” significa a comissão especificada no Contrato de Empréstimo para a finalidade da Cláusula 3.01.

48. “Contrato de Garantia” significa o contrato entre o País Membro e o Banco disposto sobre a garantia do Empréstimo, conforme esse contrato possa ser alterado de tempos em tempos. O “Contrato de Garantia” inclui estas Condições Gerais conforme aplicáveis ao Contrato de Garantia, bem como todos os seus respectivos apêndices, demonstrativos e acordos suplementares.

49. “Avalista” significa o País Membro que for uma parte do Contrato de Garantia.

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000

TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaro, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906

TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 53

50. “Endereço do Avalista” significa o endereço do Avalista especificado no Contrato de Garantia para a finalidade da Cláusula 10.01.

51. “Representante do Avalista” significa o representante do Avalista especificado no Contrato de Empréstimo para a finalidade da Cláusula 10.02.

52. “Contração de dívida” inclui a assunção ou garantia de dívida e qualquer renovação, prorrogação ou modificação dos termos da dívida ou da assunção ou garantia da dívida.

53. “Operação de *Hedge* de Juros” significa, em relação a uma Conversão de Taxa de Juros, uma ou mais operações de troca de taxa de juros firmadas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução e em conformidade com as Diretrizes de Conversão, em associação à Conversão de Taxa de Juros.

54. “Período de Juros” significa o período inicial a partir da data do Contrato de Empréstimo até, mas com a sua exclusão, a primeira Data de Pagamento que ocorrer posteriormente, e depois do período inicial, cada período a partir da Data de Pagamento até, mas com sua exclusão, a Data de Pagamento seguinte.

55. “Teto de Taxa de Juros” significa um teto que fixa um limite superior para a Taxa Variável.

56. “Teto e Piso de Taxa de Juros” significa uma combinação de teto e piso que fixa um limite superior e um inferior para a Taxa Variável.

57. “Conversão de Taxa de Juros” significa uma mudança na base da taxa de juros aplicável a todo ou qualquer montante do Saldo Sacado do Empréstimo, da Taxa Variável para a Taxa Fixa ou vice-versa, ou de uma Taxa Variável baseada em uma Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa.

58. “Contrato Legal” significa qualquer um dentre o Contrato de Empréstimo, o Contrato de Garantia ou o Contrato do Projeto. “Contratos Legais” significam, em conjunto, todos os referidos contratos.

59. “LIBOR” significa, em relação a qualquer Período de Juros, a taxa interbancária oferecida de Londres para depósitos de seis meses na Moeda do Empréstimo relevante, expressa como uma porcentagem anual, exibida na Página da Taxa Relevante às 11h00, horário de Londres, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros.

60. “Gravame” inclui hipotecas, penhores, ônus, privilégios e prioridades de qualquer tipo.

61. “Empréstimo” significa o empréstimo contemplado no Contrato de Empréstimo.

62. “Conta do Empréstimo” significa a conta aberta pelo Banco em seus livros, em nome do Mutuário, na qual o valor do Empréstimo será creditado.

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 54

63. “Contrato do Empréstimo” significa o contrato de empréstimo entre o Banco e o Mutuário dispondo sobre o Empréstimo, conforme o mesmo possa ser alterado de tempos em tempos. O “Contrato de Empréstimo” inclui estas Condições Gerais conforme sejam aplicáveis a ele, bem como todos os apêndices, demonstrativos e acordos suplementares do Contrato de Empréstimo.

64. “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual é denominado o Empréstimo; desde que, se o Contrato de Empréstimo prever Conversões, a “Moeda do Empréstimo” signifique a Moeda na qual seja denominado o Empréstimo de tempos em tempos. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, “Moeda do Empréstimo” deverá ser referir separadamente a cada uma dessas Moedas.

65. “Parte do Empréstimo” significa o Mutuário ou o Avalista. “Partes do Empréstimo” significam, em conjunto, o Mutuário e o Avalista.

66. “Pagamento do Empréstimo” significa qualquer montante a ser pago pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com os Contratos Legais ou estas Condições Gerais, incluindo (entre outros) qualquer montante do Saldo Sacado do Empréstimo, juros, Comissão Inicial, juros pela Taxa de Juros de Mora (se houver), qualquer prêmio a ser pago quando da fixação de um Teto de Taxa de Juros ou Teto e Piso de Taxa de Juros, e qualquer Valor Não-Cancelado a ser pago pelo Mutuário.

67. “Gasto Local” significa um gasto: (a) na Moeda do País Membro; ou (b) com bens, obras ou serviços fornecidos a partir do território do País Membro; desde que, porém, se a Moeda do País Membro também for aquela de outro país do qual forem fornecidos bens, obras ou serviços, um gasto nessa Moeda com esses bens, obras ou serviços seja considerado um Gasto Estrangeiro.

68. “Dia Bancário em Londres” significa qualquer dia em que os bancos comerciais estiverem abertos para expediente geral (inclusive negociações com câmbio e depósitos em Moeda estrangeira) em Londres.

69. “Data de Fixação de Vencimento” significa, em relação a cada Valor Desembolsado, o primeiro dia do Período de Juros seguinte após o Período de Juros em que for sacado o Valor Desembolsado.

70. “País Membro” significa o membro do Banco que for o Mutuário ou o Avalista.

71. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo que ocorrer a partir da data do Contrato de Empréstimo, na qual devam ser pagos os juros.

72. “Adiantamento de Preparação” significa o adiantamento referido no Contrato de Empréstimo e reembolsável de acordo com a Cláusula 2.07 (a).

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000

TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906

TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.233

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 55

73. "Data de Pagamento do Principal" significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo na qual todo ou qualquer porção do valor do principal do Empréstimo deva ser pago.

74. "Projeto" significa o projeto descrito no Contrato de Empréstimo, para o qual é concedido o Empréstimo, conforme a descrição desse projeto possa ser alterada de tempos em tempos de comum acordo entre o Banco e o Mutuário.

75. "Contrato do Projeto" significa o contrato entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto relacionado à implementação de todo ou qualquer porção do Projeto, conforme esse contrato possa ser alterado de tempos em tempos. O "Contrato do Projeto" inclui estas Condições Gerais conforme sejam aplicáveis a ele, bem como todos os seus respectivos apêndices, demonstrativos e contratos suplementares.

76. "Entidade Implementadora do Projeto" significa uma entidade legal (outra que não o Mutuário ou o Avalista) que for responsável pela implementação de todo ou qualquer porção do Projeto e que seja uma parte do Contrato do Projeto. Se o Banco celebrar um Contrato do Projeto com mais de uma dessas entidades, "Entidade Implementadora do Projeto" deverá se referir separadamente a cada uma dessas entidades.

77. "Endereço da Entidade Implementadora do Projeto" significa o endereço da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Contrato do Projeto para a finalidade da Cláusula 10.01.

78. "Representante da Entidade Implementadora do Projeto" significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Contrato do Projeto para a finalidade da Cláusula 10.02 (a).

79. "Relatório do Projeto" significa cada relatório sobre o Projeto a ser preparado e entregue ao Banco de acordo com a Cláusula 5.08 (b).

80. "Ativos Públicos" significam ativos do País Membro, de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade pertencente ou controlada, ou operada por conta ou para o benefício do País Membro ou de qualquer uma dessas subdivisões, incluindo ativos em ouro e câmbio estrangeiro detidos por qualquer instituição que exercer as funções de banco central ou fundo estabilizador do câmbio, ou funções similares, para o País Membro.

81. "Taxa de Referência" significa, em relação a qualquer Período de Juros: (a) em relação a US\$ e JPY [iene japonês], a LIBOR para a Moeda do Empréstimo relevante. Se essa taxa não for exibida na Página da Taxa Relevante, o Banco deverá solicitar aos principais escritórios em Londres de cada um dos quatro bancos mais importantes para fornecerem uma cotação da taxa pela qual ele oferece para depósitos de seis meses na Moeda do

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000

TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906

TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 56

Empréstimo relevante aos principais bancos do mercado interbancário londrino, a aproximadamente 11h00, horário de Londres, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros. Se forem fornecidas ao menos duas dessas cotações, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (conforme determinada pelo Banco) das cotações. Se forem fornecidas menos de duas cotações conforme solicitadas, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (conforme determinada pelo Banco) das taxas cotadas pelos quatro bancos mais importantes escolhidos pelo Banco no Centro Financeiro relevante, a aproximadamente 11h00 no Centro Financeiro, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros, para empréstimos na Moeda do Empréstimo relevante aos principais bancos para seis meses. Se menos de dois dos bancos assim escolhidos estiverem cotando essas taxas, a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo relevante para o Período de Juros será igual à respectiva Taxa de Referência vigente para o Período de Juros imediatamente precedente;

(b) em relação ao Euro, a EURIBOR. Se essa taxa não for exibida na Página da Taxa Relevante, o Banco deverá solicitar aos principais escritórios na Zona do Euro de cada um dos quatro bancos mais importantes para fornecerem uma cotação da taxa pela qual ele oferece para depósitos de seis meses em Euros aos principais bancos do mercado interbancário da zona do Euro, a aproximadamente 11h00, horário de Bruxelas, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros. Se forem fornecidas ao menos duas dessas cotações, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (conforme determinada pelo Banco) das cotações. Se forem fornecidas menos de duas cotações conforme solicitadas, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (conforme determinada pelo Banco) das taxas cotadas pelos quatro bancos mais importantes escolhidos pelo Banco no Centro Financeiro relevante, a aproximadamente 11h00 no Centro Financeiro, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros, para empréstimos em Euro aos principais bancos para seis meses. Se menos de dois dos bancos assim escolhidos estiverem cotando essas taxas, a Taxa de Referência para o Euro para o Período de Juros será igual à Taxa de Referência vigente para o Período de Juros imediatamente precedente.

(c) se o Banco determinar que a LIBOR (em relação a US\$ e JPY) ou a EURIBOR (em relação ao Euro) deixou de ser permanentemente cotada para essa moeda, outra taxa de referência equiparável para a moeda relevante, conforme o Banco venha a determinar de acordo com a Cláusula 3.02 (c); e

(d) em relação a qualquer outra moeda que não US\$, Euro ou JPY: (i) a taxa de referência para a Moeda do Empréstimo inicial conforme seja especificada ou referida no Contrato de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÉS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000

TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906

TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 57

Conversão de Moeda nessa outra moeda, essa taxa de referência será determinada pelo Banco em conformidade com as Diretrizes de Conversão, com o respectivo aviso sendo entregue ao Banco em conformidade com a Cláusula 4.01 (b).

82. "Data de Reajuste da Taxa de Referência" significa:

(a) para US\$ e JPY, o dia que ocorrer dois Dias Bancários de Londres antes do primeiro dia do Período de Juros relevante (ou: (i) no caso do Período de Juros inicial, o dia que ocorrer dois Dias Bancários de Londres antes do primeiro ou do décimo quinto dia do mês de assinatura do Contrato de Empréstimo, qualquer um desses dias imediatamente anterior à data do Contrato de Empréstimo; desde que, se a data do Contrato de Empréstimo ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia desse mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência seja o dia que ocorrer dois Dias Bancários de Londres antes da data do Contrato de Empréstimo; e (ii) se a Data de Conversão para uma Conversão de Moeda de um montante do Saldo Não-Sacado do Empréstimo em US\$ ou JPY ocorrer em outro dia que não seja uma Data de Pagamento, a Data de Reajuste da Taxa de Referência inicial para a Moeda Aprovada será o dia que ocorrer dois Dias Bancários de Londres antes do primeiro ou do décimo quinto dia do mês em que ocorrer a Data da Conversão, qualquer um desses dias imediatamente anterior à Data da Conversão; desde que, se a Data da Conversão ocorrer no primeiro ou décimo quinto dia desse mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência para a Moeda Aprovada seja o dia que ocorrer dois Dias Bancários de Londres antes da Data da Conversão);

(b) para o Euro, o dia que ocorrer dois Dias de Liquidação TARGET antes do primeiro dia do Período de Juros relevante (ou: (i) no caso do Período de Juros inicial, o dia que ocorrer dois Dias de Liquidação TARGET antes do primeiro ou do décimo quinto dia do mês de assinatura do Contrato de Empréstimo, qualquer um desses dias imediatamente anterior à data do Contrato de Empréstimo; desde que, se a data do Contrato de Empréstimo ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia desse mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência seja o dia que ocorrer dois Dias de Liquidação TARGET antes da data do Contrato de Empréstimo; e (ii) se a Data de Conversão para uma Conversão de Moeda de um montante do Saldo Não-Sacado do Empréstimo em Euro ocorrer em outro dia que não seja uma Data de Pagamento, a Data de Reajuste da Taxa de Referência inicial para a Moeda Aprovada será o dia que ocorrer dois Dias de Liquidação TARGET antes do primeiro ou do décimo quinto dia do mês em que ocorrer a Data da Conversão, qualquer um desses dias imediatamente anterior à Data da Conversão; desde que, se a Data da Conversão ocorrer no primeiro ou

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000

TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaro, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906

TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 58

décimo quinto dia desse mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência para a Moeda Aprovada seja o dia que ocorrer dois Dias de Liquidação TARGET antes da Data da Conversão);

(c) se, em uma Conversão de Moeda para uma Moeda Aprovada, o Banco determinar que a prática do mercado para a determinação da Data de Reajuste da Taxa de Referência seja em outra data que não conforme fixada de acordo com a letra (a) ou (b) desta Cláusula, a Data de Reajuste da Taxa de Referência será essa outra data conforme mais especificado nas Diretrizes de Conversão; e

(d) para qualquer outra moeda que não seja o US\$, Euro e JPY: (i) o dia para a Moeda do Empréstimo inicial que seja especificado ou referido no Contrato de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para essa outra moeda, o dia que seja determinado pelo Banco mediante o respectivo aviso entregue ao Mutuário, em conformidade com a Cláusula 4.01 (b).

83. “Página de Taxa Relevante” significa a página de exibição designada por um provedor de dados do mercado financeiro selecionada pelo Banco como a página para a finalidade de exibir a Taxa de Referência para depósitos na Moeda do Empréstimo.

84. “Porção Respectiva do Projeto” significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, a porção do Projeto especificada nos Contratos Legais que deverá ser executada por eles.

85. “Taxa de Tela” significa:

(a) para uma Conversão da Taxa de Juros de uma Taxa Variável para a Taxa Fixa, a taxa fixa de juros determinada pelo Banco na Data de Execução, com base na Taxa Variável e taxas de mercado exibidas pelos provedores estabelecidos de informação refletindo o Período de Conversão, o valor da Moeda e as disposições de reembolso do montante do Empréstimo ao qual se aplicar a Conversão;

(b) para uma Conversão da Taxa de Juros da Taxa Fixa para a Taxa Variável, a taxa variável de juros determinada pelo Banco na Data de Execução, com base na Taxa Fixa e taxas de mercado exibidas pelos provedores estabelecidos de informação refletindo o Período de Conversão, o valor da Moeda e as disposições de reembolso do montante do Empréstimo ao qual se aplicar a Conversão;

(c) para uma Conversão da Moeda de um montante do Saldo Não-Sacado do Empréstimo, a taxa de câmbio entre a Moeda do Empréstimo e a Moeda Aprovada imediatamente antes da Conversão, determinada pelo Banco na Data de Execução, com base nas taxas de câmbio do mercado, exibidas pelos provedores estabelecidos de informação;

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000

TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906

TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 59

(d) para uma Conversão de Moeda de um montante do Saldo Sacado do Empréstimo, cada um dentre: (i) a taxa de câmbio entre a Moeda do Empréstimo e a Moeda Aprovada imediatamente antes da Conversão, determinada pelo Banco na Data de Execução com base nas taxas de câmbio do mercado, exibidas por provedores estabelecidos de informação; e (ii) a taxa fixa de juros ou a taxa variável de juros (aquele que se aplicar à Conversão) determinada pelo Banco na Data de Execução em conformidade com as Diretrizes de Conversão, com base na taxa de juros aplicável a esse montante imediatamente antes da Conversão e nas taxas de mercado exibidas por provedores estabelecidos de informação, refletindo o Período de Conversão, o valor da Moeda e as disposições de reembolso do montante do Empréstimo ao qual se aplicar a Conversão; e

(e) para a rescisão antecipada de uma Conversão, cada uma das taxas aplicadas pelo Banco para a finalidade de calcular o Valor Não-Cancelado quando da data dessa rescisão antecipada, em conformidade com as Diretrizes de Conversão, com base nas taxas de mercado exibidas por provedores estabelecidos de informação, refletindo o Período de Conversão restante, o valor da Moeda e as disposições de reembolso do montante do Empréstimo ao qual se aplicar a Conversão.

86. “Compromisso Especial” significa qualquer compromisso especial firmado ou a ser firmado pelo Banco de acordo com a Cláusula 2.02.

87. “Dia de Liquidação TARGET” significa qualquer dia em que o sistema *Trans European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer* [transferências automáticas trans-européias de liquidações pelos valores brutos em tempo real] para o estiver aberto para liquidação em Euro.

88. “Impostos” incluem impostos, lançamentos, tributos e taxas de qualquer natureza, quer vigentes na data dos Contratos Legais, quer aplicados após essa data.

89. “Árbitro de Desempate” significa o terceiro árbitro nomeado de acordo com a Cláusula 8.04 (c).

90. “Valor Cancelado” significa, para a rescisão antecipada de uma Conversão: (a) o valor a ser pago pelo Mutuário ao Banco, igual ao valor líquido total a ser pago pelo Banco no âmbito das operações realizadas pelo último para rescindir a Conversão ou, se nenhuma dessas operações for realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela para representar o equivalente a esse valor líquido total; ou (b) um valor a ser pago pelo Banco ao Mutuário igual ao valor líquido total a ser recebido pelo Banco no âmbito de operações realizadas por ele para rescindir a Conversão ou, se nenhuma dessas operações for realizada, um valor determinado pelo

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaiá, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11 LIVRO Nº 945 FOLHAS Nº 60

Banco com base na Taxa de Tela para representar o equivalente a esse valor líquido total.

91. “Saldo Não-Sacado do Empréstimo” significa o montante do Empréstimo que restar sem ser sacado da Conta do Empréstimo de tempos em tempos.

92. “Taxa Variável” significa uma taxa variável de juros igual à soma de : (1) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo inicial; mais (2) a Margem Variável, se os juros acumularem por uma taxa baseada na Margem Variável, ou a Taxa Fixa, se os juros acumularem por uma taxa baseada na Margem Fixa; desde que:

(a) quando de uma Conversão da Taxa de Juros de uma Taxa Variável baseada na Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa, a “Taxa Variável” aplicável ao montante do Empréstimo ao qual se aplicar a Conversão seja igual à soma de: (i) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo; mais (ii) a Margem Fixa;

(b) quando de uma Conversão da Taxa de Juros da Taxa Fixa, a “Taxa Variável” aplicável ao montante do Empréstimo ao qual se aplicar a Conversão seja igual a: (i) a soma de: (A) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo; mais (B) a margem para a Taxa de Referência, se houver, a ser paga pelo Banco no âmbito da Operação de *Hedge* de Juros relacionada à Conversão (ajustada segundo as Diretrizes de Conversão para a diferença, se houver, entre a Taxa Fixa e a taxa fixa de juros a ser recebida pelo Banco no âmbito da Operação de *Hedge* de Juros); ou (ii) se o Banco assim determinar, segundo as Diretrizes de Conversão, a Taxa de Tela;

(c) quando de uma Conversão de Moeda para uma Moeda Aprovada de um montante do Saldo Não-Sacado do Empréstimo e havendo qualquer saque desse montante, a “Taxa Variável” aplicável a esse montante será igual à soma de: (i) a Taxa de Referência para a Moeda Aprovada; mais (ii) a Margem Variável, se sobre esse montante acumularem juros por uma taxa baseada na Margem Variável, ou a Taxa Fisa, se sobre esse montante acumularem juros por uma taxa baseada na Margem Fixa; e

(d) quando de uma Conversão de Moeda para uma Moeda Aprovada de um montante do Saldo Sacado do Empréstimo sobre o qual acumularem juros por uma taxa variável durante o Período de Conversão , a “Taxa Variável” aplicável a esse montante será igual a: (i) a soma de (A) a Taxa de Referência para a Moeda Aprovada; mais (B) a margem para a Taxa de Referência, se houver, a ser paga pelo Banco no âmbito da Operação de *Hedge* de Juros relacionada à Conversão de Moeda; ou (ii) se o Banco assim determinar segundo as Diretrizes de Conversão, o componente de taxa de juros da Taxa de Tela.

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000

TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaro, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906

TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695

C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68

R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-102666/11

LIVRO Nº

945

FOLHAS Nº

61

93. "Margem Variável" significa, para Período de Juros: (1) a margem padrão para empréstimo do Banco para Empréstimos, vigente às 00h01, horário de Washington, D.C., um dia antes da data do Contrato de Empréstimo; (2) menos (ou mais) a margem ponderada média, para o Período de Juros, abaixo (ou acima) da Taxa de Referência para depósitos de seis meses, em relação aos empréstimos ou porções respectivas pendentes do Banco, alocados por ele para financiar empréstimos com a incidência de juros por uma taxa baseada na Margem Variável; conforme razoavelmente determinada pelo Banco e expressa como uma porcentagem anual. No caso de Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, a "Margem Variável" deverá ser aplicada separadamente a cada uma dessas Moedas.

94. "Tarifa de Fixação de Margem Variável" significa, para uma Conversão de todo ou qualquer porção do Empréstimo sobre o qual acumularem juros por uma taxa baseada na Margem Variável, a tarifa do Banco para essa Conversão, vigente às 00h01, horário de Washington, D.C., um dia antes da execução da Conversão.

95. "Saldo Sacado do Empréstimo" significa os montantes do Empréstimo sacados da Conta do Empréstimo e pendentes de tempos em tempos. 96. "Iene", "¥" e "JPY" significam, respectivamente, a moeda legal do Japão.

[Consta, em todas as páginas do documento, até a página que antecede a seção intitulada "Condições Gerais", um carimbo com o teor "PGFN/COF", devidamente rubricado]

NADA MAIS consta do documento a mim apresentado.

Conferi a tradução e dou fé.

O Tradutor Público e Intérprete Comercial.

Barueri, 22 de Agosto de 2011.


SELENE CUBEROS PEREZ
Tradutor Público

Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato, Rua do Rosário, 134
Centro-RJ - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho. Reconheço
por semelhança a firma de: SELENE CUBEROS PEREZ (L:001SEM/110V2)
Cód: 05BEFA409B25 (PALHA)

Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 2011.
Em testemunho _____ da verdade.

Servantia 4.000,00
30% TJ+JUROS 1.244,00
Total 5.244,00

12º OFÍCIO DE NOTAS
Marcelo Pali

